



Exemplar nº 10.331
do Diário, Livro e Galeria
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 79

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE ABRIL DE 1961

DECRETO N.º 50.423 — DE 8 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas, obrigadas, nos termos do art. 163, n.º III, da Constituição, a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes deverão fazer prova do cumprimento da obrigação constitucional, a fim de que possam:

a) transacionar com os órgãos da administração federal, de autarquias ou entidades de economia mista em que a União seja portadora da maioria das ações;

b) participar de concorrência pública ou coleta de preços promovidas pelos mesmos órgãos e entidades; e

c) pleitear ou receber favores, benefícios ou quaisquer auxílios da União.

Art. 2.º As empresas atenderão ao preceito constitucional mediante qualquer dos seguintes meios:

a) manutenção, em local acessível, de escola ou escolas de sua propriedade, nas quais sejam matriculados os respectivos empregados ou os filhos destes que não possiam o curso primário.

b) custeio de escola ou escolas pertencentes ao Poder Público, mediante convênio firmado entre ambos; e

c) concessão de bolsas de estudo, em escolas particulares, a seus empregados e respectivos filhos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nas alíneas a e b deste artigo, poderão duas ou mais empresas articular-se entre si, mediante convênio em que haja intervenção da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3.º A prova a que se refere o artigo 1.º será feita por meio de atestados fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado onde a empresa tiver sede.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Cultura, com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, organizará e manterá atualizado o cadastro de todas as empresas nas condições previstas.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Cultura, sempre que solicitado, dará assistência e orientação técnica às empresas, para o cumprimento da obrigação constitucional.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Cultura, sempre que necessário e para os fins deste decreto, manterá entendimento com os demais Ministérios e órgãos locais da administração do ensino.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7.º A prova a que se refere o artigo 1.º será exigida a partir de 60 (sessenta) dias da vigência deste decreto.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de abril de 1961; 14.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

Arthur Bernardes Filho

DECRETO N.º 50.424 — DE 8 DE ABRIL DE 1961

Em complemento ao Decreto n.º 35.509, de 17 de maio de 1954, classifica em categoria "A" o Distrito Federal e em categoria "B" o Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Em complemento ao que estabeleceu o Decreto n.º 35.509, de 17 de maio de 1954, são classificadas nas categorias abaixo especificadas as seguintes localidades:

Categoria "A":
Distrito Federal.

Categoria "B":
Estado da Guanabara.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1961; 14.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Sylvio Heck

Odylio Denys

Gabriel Grün Moss

DECRETO N.º 50.425 — DE 8 DE ABRIL DE 1961

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 49.972 — de 20 de janeiro de 1961, que abre ao Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º O artigo 1.º e Parágrafo único do Decreto n.º 49.972, de 20 de janeiro de 1961, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º Ficam abertos ao Ministério da Educação e Cultura os créditos especiais seguintes: Cr\$. 114.072.000,00 (cento e quatorze mil-

hões e setenta e dois mil cruzeiros), sendo Cr\$ 5.304.000,00 (cinco milhões trezentos e quatro mil cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$. 78.268.000,00 (setenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para material e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para diversos; e Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros, sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para manutenção de restaurantes universitários e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para aquisição de veículos para o transporte de universitários da Goiânia e Anápolis.

Parágrafo único. O crédito especial de Cr\$ 114.072.000,00 (cento e quatorze milhões e setenta e dois mil cruzeiros) será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, na forma da Lei n.º 3.834-C de 14 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º O presente decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de abril de 1961; 14.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

Clemente Mariani

DECRETO N.º 50.426 — DE 8 DE ABRIL DE 1961

Retifica a Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica retificada a Tabela Numérica de Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 44.039, de 12 de julho de 1958, para o fim de ser incluída 1 (uma) função de Ajudante de Motorista, referência 20, ocupada por Xisto de Jesus.

Art. 2.º — A alteração de que trata este Decreto prevalecerá a partir da publicação do Decreto n.º 40.077, de 8 de outubro de 1956.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de abril de 1961; 14.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Castro Neves

DECRETO N.º 50.422 — DE 7 DE ABRIL DE 1961

Regula o mercado da borracha. (Publicado no Diário Oficial de 7 de abril de 1961 — Seção I)

Retificação

No fêcho do Decreto onde se lê: Brasília, em 4 de abril ...

Leia-se: Brasília, em 7 de abril ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Fernando Montagna Meireles do cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Peru.

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão (IG-7.303) Nelson Rebello de Queiroz e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

EXONERAR:

Do cargo de Comandante da 1.ª Divisão de Cavalaria, o General-de-Brigada José Pinheiro de Ulihoa Cintra.

O Coronel da Arma de Artilharia Isaac Nahon do cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Paraguai.

O Coronel da Arma de Infantaria Wolfgang Teixeira de Mendonça do cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Uruguai.

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Francisco de Matos Júnior do cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Chile.

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Lívio de Macedo Galdo do cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil na Argentina.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do título

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

O Major da Arma de Infantaria Antônio da Costa Machado do cargo de Adido Militar e cumulativamente Adido Naval e de Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Equador.

O Major da Arma de Artilharia José de Sa Martins dos cargos de Adido Militar e cumulativamente Adido Naval e Aeronáutico junto as Embaixadas do Brasil na Turquia, no Ira e no Paquistão.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 9 de janeiro de 1961, que nomeou o Coronel da Arma de Infantaria Dilermando Gomes Monteiro para exercer o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Paraguai.

O decreto de 18 de janeiro de 1961, que nomeou o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Newton Cortes de Andrade Mello para exercer o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil na Turquia.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Comandante da 1ª Divisão de Cavalaria, o General-de-Brigada Oromar Osório.

NOMEAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Raymundo Pereira de Souza, Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Peru, para exercer, cumulativamente, cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Equador.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Infantaria Wolfgang Teixeira de Mendonça para o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Chile.

O Coronel da Arma de Infantaria Humberto de Souza Mello para o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Uruguai, cumulativamente com o de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil na Argentina, para que foi nomeado por decreto de 26 de janeiro de 1961.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve. DESIGNAR

Para integrar a Delegação do Brasil a II Reunião da Assembleia Anual de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, de 10 a 14 de abril de 1961: Chefe da Delegação: Ministro Clemente Mariano Bittencourt, Governador do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Delegados: João Baptista Leopoldo de Figueiredo, Presidente do Banco do Brasil S. A.;

Octávio Gouvêa de Bulhões, Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito e Governador Adjunto do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Cleante de Paiva Leite, Diretor do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Ministro Jayme Sloan Chermont Lisboa, Secretário Geral Interino do Ministério das Relações Exteriores;

Humberto Bastos, Representante do Conselho Nacional de Economia;

Assessores: Casimiro Antônio Ribeiro, Chefe do Departamento Econômico da SUMOC;

Antônio de Abreu Coutinho, Chefe da Divisão de Balanço de Pagamentos da SUMOC;

Fábio Antônio da Silva Reis, Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais;

Ministro Paulo Leão de Moura, Chefe do Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Jorge Alvares Maciel, Chefe da Divisão de Organismos Eco-

nômicos e Assuntos Específicos do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Paulo Cabral de Mello, Chefe da Comissão para Associação Latino-Americana de Livre Comércio do Ministério das Relações Exteriores;

Hélio Schlitter da Silva, Assessor Geral do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Luciano Vilas Boas Machado, Secretário do Ministro da Fazenda;

Ernane Galvão, Assistente do Gabinete do Ministro da Fazenda;

Armando Moraes Ferreira, Assistente do Gabinete do Ministro da Fazenda.

CONCEDER DISPENSA

"Ex vi" do art. 22, § 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo Decreto-lei número 9.589, de 16 de agosto do mesmo ano, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

A José Júlio Carvalho Pereira de Moraes, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo 3-F, de Chefe da Divisão do Material, do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º, 8º e 10º, § 2º, do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946,

Frederico Carlos Carnauba, ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Luanda e designá-lo para exercer a função de Consul,

REMOVER, A PEDIDO

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º, 7º e 10º, § 2º, do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946,

Paulo Nogueira Batista, ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos para a Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e designá-lo para exercer a função de Segundo Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR, A PEDIDO:

Em virtude de ter requerido aposentadoria, Norival Paranaquá de Andrade da função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Norival Paranaquá de Andrade da função de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Francisco Moacir Sabola dos Santos, do cargo em comissão símbolo 1-C, de Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

MANDAR REGRESSAR:

A sua repartição de origem o agente fiscal do imposto de renda nível 18, Domingos Marques Grello, ora servindo na Contadoria Seccional junto a Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8º, § 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934.

Honório Pereira Severo, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da exoneração de Norival Paranaíba de Andrade.

De acordo com o art. 8º, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934.

O Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul

Honório Pereira Severo, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho, na vaga decorrente da exoneração de Norival Paranaíba de Andrade.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ernani José dos Santos, ocupante do cargo de nível 18-E da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão 1-C, de Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude de exoneração de Francisco Moacir Sabota dos Santos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.950 do DASP:
a Antonio Barsane dos Santos da função de Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública que vinha exercendo na qualidade de representante do Departamento Administrativo do Serviço Público.

DECRETOS DE 23 DE MARÇO DE 1961

(Publicados no Diário Oficial da mesma data).

Retificação

Página 2.835 — 1ª coluna

Onde se lê:

1. Dalka Corrêa Severo, ocupante do cargo nível 7 da série de classes ...
Tendo em vista o que consta do processo nº 39.838 de 1960...

3. Severino Barbosa ...

Leia-se:

1. Dalka Corrêa Severo, ocupante do cargo de nível 7 da série de classes ...

Tendo em vista o que consta do processo nº 39.868 de 1960, ...

3. Severino Barbosa ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA GUERRA

— Exposição de Motivos:

PR 7.778-61 — Nº 51, de 5 de abril de 1961. Propõe medidas relacionadas a nova distribuição dos Adidos Militares às Embaixadas do Brasil no Exterior, tendo em vista, sobretudo, reduzir as despesas correlatas. "Aprovo. Em 7 de abril de 1961". (Rest. ao M.G., em 10 de abril de 1961).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 7.777-61 — Nº 52, de 6 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que o Consul-Adjunto Victorino Vianna de Carvalho, o Consul José Barreiras e o Secretário José Marillo de Carvalho autorizados a vir ao Brasil a serviço, por 30 dias, possam permanecer, no Rio de Janeiro por 90 dias. "Autorizo. Em 7 de abril de 1961". (Rest. ao M.R.E., em 10 de abril de 1961).

— PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Comissão de SINICÂNCIA (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários Empregados em Serviço Público).

— Ofício:

PR 3.794-61 — Nº 110 de 3 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por 10 (dez) dias do prazo de apresentação de trabalhos elaborados por aquela Comissão. "Autorizo. Em 7 de abril de 1961". (Rest. à Comissão de Sindicância, em 10 de abril de 1961).

— DO GABINETE MILITAR

— Retificação. PR 7.090-61

No Diário Oficial de 29 de março de 1961, à página nº 3.063 1ª coluna.

Onde se lê:

2. ... concedeu o prazo de 15 (quinze) dias ...

Leia-se:

2. ... concedeu plenos poderes e o prazo de 15 (quinze) dias ...

— ORGAO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

PR 3.725-61 — Nº 150, de 5 de abril de 1961. Submete processo em que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da

Guanabara solicita autorização no sentido de que continuem à sua disposição até 31 de março de 1963 os servidores constantes da relação anexa. "Autorizo. 6-4-61". (Exp. ao T.R.E. do Estado da Guanabara em 8-4-61).

Ministério da Aeronáutica

Afran Castro de Aquino
Altamiro de Oliveira Torres
Antônio Moreira
Arthur Flávio Lengruber Tibau
Arthur Teixeira Barbosa
Breno Borges
Carlos Chaves Secron
Coracy Silva Gomes
Elvira Figueira de Sá Nascimento
Elza Gomes Braga
Fernando Gonçalves Raro
Jorge da Silva
José Tavares Pereira
Luiz Carlos Martins Leans Alves
Luiz da Cunha Machado Neto
Luiz Gonzaga da Costa
Maria Alcina Peixoto Messini
Newton Gomes Machado
Orlando Jose da Costa
Oswaldo Jose da Cunha
Oswaldo da Silva Pinto
Pedro Cavalcanti de Lira
Pedro de Menezes
Roberto Martins
Rosita Asvolinque Farina
Rubens Mendes Cardoso
Severiano Mendonça Sarmento
Ubirajara Medeiros
Waldemiro dos Santos Vaz

Ministerio da Agricultura

Adelino Lopes
Avaro Silveira
Carmen Farrapella Romualdo da Silva
Hilda de Sá Magno
João Baptista Gomes de Matos
Lenice de Souza Bittencourt
Marta do Carmo Côrtes Perissé
Nadir Barbosa Guimarães
Neuza Ribeiro da Silva
Olga Cherfan Ferreira Cristo

Ministerio da Educação e Cultura

Elza de Almeida
José Pereira Leite
Maria da Conceição Dias
Marta Malmgren Jacques
Sócrates dos Reis
Vaimor Serrão Vieira

Ministério da Fazenda

George Expedito Pegado Cherém
Helena Sampaio
Isabel Mendes dos Santos
Laura Mesquita
Maria das Dores Bandeira
Marta de Lourdes Paiva
Marta de Lourdes Moraes

Ministerio da Guerra

Aguinaldo Silva Dias
Luiz Onofre Leyraud Moniz Ribeiro
Raimundo Alves Feitosa
Sandra Cintra Picardo
Seido Vieira Bassualdo
Sidney Costa
Carmen Vieira Brand

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Alda Maria Moreira de Oliveira
Alexandrina Vieira D'Azevedo e Souza
Carlos Batista Costa
Casemira Lourenço Wanderley Nóbrega
Fernando de Aguiar
Jorge José de Freitas
Maura Martins Matoso
Nair Coelho Matheus
Nair Neves de Oliveira
Vanisse Surique de Araújo Dantas
Waldemiro Francisco de Souza
Dalwe Cardoso da Silva
Sarah Barbosa
Geraldo Nelaton Alves

Ministério da Marinha

Agenor Silva
Alicedélia de Nazareth Simões Monteiro
Aroldo Geraldo Fischer da Cunha
Ascendino dos Santos
Carlos José de Oliveira Filho
Celso Fabrizzzi
Darcy da Cunha
Durval de Lima Veloso
Edgar Alves Pinheiro

Ennio Macedo Pereira
 Filomena Leite Pinto
 Genesio Xavier Nogueira
 Heyder Lima Padua
 Iccs Guimarães de Oliveira
 Yolle Viela de Souza Azevedo
 Jorge Dias Araújo
 José Pimenta Junior
 José da Silva Leite
 Judith Valente Calazans
 Lourenço Nho de Oliveira
 Maria Jose da Silva Seixas
 Mario de Souza
 Nair Gonçalves Constanção
 Regina Maria Holanda Costa Ribeiro
 Renato Gomes da Silva
 Renato Rabelo
 Thomas Correa
 Walter de Cavalleiro e Souza
 Wilson da Silva Lessa

Ministério da Saúde

Benedito Rosa da Silva
 Benilde Freitas
 Joanelly Borriello
 José Figueiredo de Aguiar
 Luiz Joaquim Ribeiro
 Lyria de Las Heras Cavalcanti
 Luiza Simões Wilson
 Maria da Silva dos Santos Mah
 Odilon de Carvalho
 Ray Alves de Vasconcellos
 Ruy das Neves Barroosa

Ministério do Trabalho

Afrânio de Souza e Silva
 Yolanda Costa de Castro
 Nilton Crispimano do Sacramento

Ministério da Viação e Obras Públicas

Ayr Baeta Guimarães
 Alice Franco de Oliveira
 Altamira Leal de Barros
 Cinira Gili Viana
 Eliza Silva
 Ieda Oliveira Lucena
 Margarida Sebastiana N. do Soalheiro
 Maria de Lourdes Bello Amorim
 Octavio Marcelino de Castro Marçã
 Zaira Seixas Amorim

Comissão de Marinha Mercante

Nilton de Brito

Conselho Nacional de Petróleo

Hélio Gaspar
 José Mourão

Corregedoria da Justiça do Rio de Janeiro

Maria Antonieta de Freitas Ribeiro

Departamento Administrativo do Serviço Público

Carmen Guedes Pinto
 Celso de Moura Baptista
 Helio Ferreira
 Maria José Alencar Ramos
 Nilce Neves de Carvalho

Fundação da Casa Popular

Maria do Carmo Fonseca

Imprensa Nacional

José Arcoverde Cavalcante de Castro

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

Edenira Delfina Batista
 Gulomar Francisco Loureiro Afonso
 Iris Gameiro Seiffert
 Nea Cardoso Gallotti

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

Aloysio Ramagem Soares
 Carlos da Fonte
 Darcy Fonseca Brandão
 Dinorah Nunes da Costa
 Ghirza Maria Gomes Martins

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Ivone Martins Milagres
 Maria de Lourdes Siqueira Lopes
 Osmarina Fernandes Carneiro

Instituto do Açúcar e do Alcool

Dulce Leitão Silva
 Ubirajara Matos Siqueira

Instituto Brasileiro do Café

Elvira Bastos Lobo
 Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Alice de Souza Figueiredo
 Amaury Pugliese
 Clotilde Paula d'Agosto
 Dirce Guimarães Segui
 Elvete Galvão de Calazans Rêgo
 Helena Maria Castelo Branco Sampaio
 Heloysa Menandro da Silva
 Maria Amália Ferreira Rosa
 Maria Amélia Sabatini Sampaio
 Lucília Almeida Corrêa da Silva
 Maria de Lourdes Simões
 Nidia Azevêde de Freitas
 Nise de Oliveira Leite
 Raphael Pugliese Filho
 Romita Pereira Ferro
 Ruy Matos da Silva
 Sylvia Sergio Ferreira Garcia
 Suany Pinto Fernandes
 Theresinha Jordão Able
 Zuleika de Paiva Rodrigue

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

Helena Medina Gil
 Lilianna Isabel Lenzl Rozo
 Maria Queiroz Saxe
 Olina dos Santos Lobo

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Abigail Caldas
 Bernardina Ferreira da Cunha
 Gustavo Henrique Bandeira de Mello Thedim Lobo
 Laís Saldanha Guimarães
 Leda de Meira Lima Bento
 Lucy Dietrich Ancora da Cruz
 Maria das Dores Silva Azevedo
 Juvenil Martins Pôrto
 Walter Pereira de Mello

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Carmenita Wanderley Paes Barreto
 Carmen de Amorim Imbroisi
 Eunice de La Cera Avelino
 Davi Matos de Oliveira Reis
 Juracy Menezes Soares da Cruz
 Maria Muller Peixoto de Azevedo
 Manoel Rodrigues Pereira
 Manese do Faro Leal
 Nader Barbosa Pinto
 Sylvia Werneck Vianna
 Waldir Barroso da Silva

Lloyd Brasileiro

Armando da Costa do Rêgo Monteiro
 Alfredo Mendes
 Flávio José Alves
 João Madeira

Rêde Ferroviária Federal

Arthur Reis de Carvalho
 Diniz Carvalho dos Santos
 Freguete Antonio da Silva
 José Felipe
 José Gomes de Moraes
 José Maria Garcia da Fonseca
 Julio Lopes Sampaio
 Moyses Diogo de Mello Filho
 Newton Guilherme
 Rosette Freitas Quadros de Sá
 Altamiro dos Santos

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Doris Hoedemaker Novelli

Procuradoria Geral da República

Jorge Monteiro da Silva
 Elza Teixeira

PR 7.303-61 — Nº 145, de 5 de abril de 1961. Submete processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a homologação dos pagamentos efetuados mediante recibo no primeiro semestre de 1960, tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 3º do Decreto número 47.021, de 14 de outubro de 1959, "Homologação. Em 7 de abril de 1961". (Exp. ao M.J.N.I. em 10 de abril de 1961).

— ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposição de Motivos:

PR 7.785-61 — Nº 5, de 3 de abril de 1961. Submete às solicitações dos Ministros da Guerra, Marinha e das Relações Exteriores, respectivamente, à aprovação Presidencial, para matricular na Escola Superior de Guerra, os nomes abaixo

b) De acordo com o art. 52 do RESG;

Do Ministério da Guerra:

— General-de-Brigada Eng. Mil., ALCYR DE PAULA FREITAS COELHO

b) De acordo com o art. 52 do RESG;

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
— Exposição de Motivos.

PR. 7.771-61 — Sem número, de 7 de abril de 1961. — Expõe a contribuição da União ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia nos anos de 1953 a 1960. "G. Civil. Publique-se e devolva-se ao meu Gabinete — Em 7-4-61". (Rest. ao Gab. Pres., em 8-4-61).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
GS-EM — Belém — Pará — Em 7 de abril de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A contribuição da União ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia nos anos de 1953 a 1960 foi a seguinte:

	3% da Renda Tributária da União	Recolhido dos 3% da Renda Tributária da União
	Cr\$	Cr\$
1953	8.030.000,00	8.030.000,00
1954	1.134.121.000,00	1.134.121.000,00
1955	1.110.328.502,40	1.110.328.502,40
1956	1.451.038.659,80	1.451.038.659,80
1957	1.831.009.375,40	1.831.009.375,40
1958	2.188.093.800,60	2.188.093.800,60
1959	3.039.931.825,00	3.039.931.825,00
1960	4.205.458.643,70	4.205.458.643,70
Total	14.987.981.806,90	14.987.981.806,90

Verifica-se então que, dos exercícios anteriores só não foi recolhida ao Fundo a importância de Cr\$ 31.318.206,60 (trinta e um milhões trezentos e dezoito mil e duzentos e seis cruzeiros e sessenta centavos) relativa ao ano de 1953.

Ocorre, porém, que, na gestão anterior, a SPVEA adiantou à conta do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, sem cobertura orçamentária correspondente, para construção da rodovia Belém-Brasília, as seguintes importâncias:

	Dotações orçamentárias	Pagamentos efetuados	Adiantamentos efetuados
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1958	300.000.000,00	408.135.131,40	106.135.131,40
1959	532.964.000,00	1.650.926.193,00	1.117.952.199,00
1960	1.086.020.200,00	3.360.350.902,70	2.274.330.702,70
1961	240.611.500,00	777.593.170,50	536.981.670,50
Total	2.159.595.700,00	6.195.005.403,60	4.035.409.703,60

Adiantou ainda, pelo mesmo processo irregular, a Fundação Brasil Central para um empreendimento conhecido como "Operação Bananal", a importância de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), perfazendo, assim, a um total de aplicações sem cobertura orçamentária, de Cr\$ 4.385.409.703,60 (quatro milhões trezentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e nove mil setecentos e três cruzeiros e sessenta centavos); cumpre esclarecer que a responsabilidade por essas irregularidades está sendo devidamente apurada pela Comissão de Sindicância designada por Vossa Excelência, em despacho publicado no Diário Oficial da União, de 9-2-61, aprovando a Exposição de Motivos PR. 3.714-61.

Acontece, entretanto, que a essa receita, irregularmente aplicada, correspondem naturalmente despesas consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros respectivos, que foram objeto de acordos ou convênios firmados com os diversos órgãos existentes na Região para a sua aplicação, os quais se dirigem insistentemente à SPVEA pedindo o pagamento das dotações respectivas para que possam executar seus programas.

Assim, sendo, permita-me ponderar e afinal solicitar a Vossa Excelência o seguinte:

a) que é urgente uma solução para o assunto, de vez que esses órgãos não podem ter seus programas prejudicados e muito menos a Região, pela irresponsabilidade com que se houveram os gestores da coisa pública na administração passada;

b) que determine providências ao Ministério da Fazenda para que opere a regularização da referida importância de Cr\$ 4.385.409.703,60, do Fundo de Valorização, para ser oportunamente coberta através de um crédito especial; c) que, uma vez regularizada essa situação, o Ministério da Fazenda comece novamente a liberar a contribuição da União ao Fundo de Valorização para atender os programas prejudicados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito — *Alcides Klautau*.

PAGO DIRETAMENTE A CIA DE ELETRICIDADE DE MANAUS

	Cr\$	Cr\$
Participação	307.332.000,00	
Financiamentos	115.000.000,00	
Convênio	9.000.000,00	431.332.000,00

Pago ao Governo do Estado do Amazonas:

F/Serviços Elétricos (Convênios)	21.299.999,60
TOTAL	452.682.059,60

Saldos dos Convênios C. Es. ados:

Estado do Pará	35.262.510,00
Estado do Maranhão	53.879.000,00
Estado de Mato Grosso	136.742.500,00
Estado de Goiás	84.939.300,00
Estado do Amazonas	56.385.290,40
Total	367.208.600,40

P.R. SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contribuição aos Estados

	3% da Renda Tributária de 1954 a 1960	Recebido pela SPVEA
	Cr\$	Cr\$
1 — Amazonas	76.527.210,90	—
2 — Goiás	129.116.625,10	—
3 — Maranhão	43.512.100,00	—
4 — Mato Grosso	62.936.551,90	1.025.000,00
5 — Pará	88.370.137,60	41.241.900,50
Total	405.463.045,50	42.872.900,50

Contribuição Municípios

1 — Do Amazonas	10.399.297,60	1.837.017,90
2 — De Goiás	88.127.331,50	637.277,40
3 — Do Maranhão	6.572.212,90	1.022.750,50
4 — De Mato Grosso	3.436.717,50	594.341,00
5 — Do Pará	30.016.551,90	1.719.229,90
6 — Do Acre	1.713.410,30	20.380,60
7 — De Amapa	2.47.727,20	1.197.500,90
8 — Do Rio Branco	674.439,50	87.150,90
9 — De Rondônia	2.553.276,70	971.175,70
Total	146.632.845,90	10.164.354,70

Brasília, 7 de abril de 1961.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Período	Valor do Convênio	Pagamentos	Saldo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Exercício de 1954	8.023.000,00	7.508.030,00	250.700,00
Exercício de 1955	14.700.000,00	14.400.000,00	300.000,00
Exercício de 1956	15.000.000,00	7.187.590,03	8.112.510,00
Exercício de 1957	20.500.000,00	8.300.300,00	12.300.000,00
Exercício de 1958	22.300.000,00	16.300.000,00	6.000.000,00
Exercício de 1959	14.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00
Exercício de 1960	20.000.000,00	20.000.000,00	—
Total	115.758.000,00	80.405.450,00	35.262.510,00

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Período	Valor do Convênio	Pagamentos	Saldo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Exercício de 1954	7.283.500,00	5.493.500,00	200.000,00
Exercício de 1955	21.150.000,00	21.150.000,00	—
Exercício de 1956	23.000.000,00	7.500.000,00	15.500.000,00
Exercício de 1957	10.450.000,00	4.250.000,00	6.200.000,00
Exercício de 1958	28.560.000,00	8.500.000,00	20.060.000,00
Exercício de 1959	10.400.000,00	800.000,00	9.600.000,00
Exercício de 1960	22.499.000,00	21.300.000,00	1.199.000,00
Total	124.242.500,00	70.363.500,00	53.879.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Período	Valor do Convênio	Pagamentos	Saldo
	cr\$	cr\$	cr\$
Exercício de 1954	8.941.300,00	8.941.000,00	
Exercício de 1955	7.000.000,00	7.000.000,00	
Exercício de 1956	23.992.500,00	22.250.000,00	6.742.500,00
Exercício de 1957	74.278.563,00	55.177.568,00	19.100.000,00
Exercício de 1958	102.500.000,00	64.100.000,00	38.400.000,00
Exercício de 1959	122.000.000,00	57.500.000,00	64.500.000,00
Exercício de 1960	8.000.000,00	—	8.000.000,00
Total	331.712.000,00	214.969.568,00	136.742.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Período	Valor do Convênio	Pagamentos	Saldo
	cr\$	cr\$	cr\$
Exercício de 1954	1.900.000,00	1.330.000,00	600.000,00
Exercício de 1955	9.000.000,00	9.000.000,00	—
Exercício de 1956	43.692.500,00	19.904.000,00	23.792.500,00
Exercício de 1957	23.300.000,00	9.800.000,00	13.500.000,00
Exercício de 1958	10.400.000,00	4.800.000,00	5.600.000,00
Exercício de 1959	36.200.000,00	14.500.000,00	21.700.000,00
Exercício de 1960	42.746.300,00	23.000.000,00	19.746.300,00
Total	167.249.300,00	82.310.000,00	84.939.300,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Período	Valor do Convênio	Pagamentos	Saldo
	cr\$	cr\$	cr\$
Exercício de 1954	4.506.000,00	4.200.000,00	306.000,00
Exercício de 1955	13.600.000,00	13.500.999,60	99.000,40
Exercício de 1956	51.392.000,00	40.700.000,00	10.692.000,00
Exercício de 1957	40.650.000,00	21.587.710,00	19.062.290,00
Exercício de 1958	33.200.000,00	7.875.000,00	25.325.000,00
Exercício de 1959	1.000.000,00	—	1.000.000,00
Exercício de 1960	6.000.000,00	6.000.000,00	—
Total	150.448.000,00	94.062.709,60	56.385.290,40

Do Ministério da Marinha:

— Vice-Almirante ANTONIO CEZAR DE ANDRADE, em substituição ao Vice-Almirante Adalberto de Barros Nunes, anteriormente matriculado. Aquela Oficial-geral já foi apresentada à Escola Superior de Guerra a fim de evitar prejuízo no aproveitamento do Curso.

Do Ministério das Relações Exteriores:

— Primeiro Secretário CARLOS EUGENIO CATTAPRETA. "Autoriza. Em 7 de abril de 1961, inst. ao EMFA, em 10 de abril de 1961).

— DOS GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

— Ofício:

PR 5.769-61 — Nº 21, de 20 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que continue a disposição daquele Governo por mais dois anos, EDU SABOIA DA NOVA, Contador do Instituto Nacional do Pêlo. "Autoriza. Em 7 de abril de 1961. Exp. ao I.N.P., em 10 de abril de 1961).

PR 7.720-61 — Nº 23, de 3 de abril de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado a sua disposição, sem prejuízo das vantagens a que tem direito, ADAIL MORAIS, funcionário do Banco do Brasil S. A., a fim de servir junto àquela Gabinete de Governo. "Autoriza. Em 7 de abril de 1961. (Exp. ao B.B.S.A., em 10 de abril de 1961).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria:

PR 7.878-61 — Nº 253, de 8 de abril de 1961. Designa Oficial de Gabinete para servir junto ao Subgabinete Civil no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 253, DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve designar o Oficial de Gabinete do Presidente da República, GABRIEL GRECO, para servir junto ao Subgabinete Civil no Estado de São Paulo. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

PR 7.879-61 — Nº 254, de 8 de abril de 1961. Exclui Oficial de Gabinete da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 254, DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação de Brasília o Oficial de Gabinete do Presidente da República, GABRIEL GRECO, em virtude de sua designação para servir junto ao Subgabinete Civil no Estado de São Paulo. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, alínea "b", do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 58 — Designar os professores — Kleber Tatagiba do Nascimento e José Silva de Carvalho para o Curso de Aperfeiçoamento de Classificação de Cargos, a que se refere a Portaria número 16, de 10 de janeiro de 1961.
Nº 59 — Designar o professor — José Ferreira Landim para o Curso de Aperfeiçoamento de Português e Redação Oficial, a que se refere a Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1961. — Moneyr Briggs.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 — Item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 63 — Designar Maria do Carmo de Almeida Rohr, Assente Fiscal do Imposto de Renda, nível 13-E, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Assistente Técnico prevista no artigo 7º do mencionado Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, fixando a respectiva gratificação de representação em Cr\$ 7.000,00 (sete mil e cem reais) mensais. — Moneyr R. Briggs.

Serviço de Documentação

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 76, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 25 — Dispensar, a pedido, Diná Hirsch Fragoso, Oficial de Administração, Nível 14-B, Parte Permanente do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Documentação.

nesta oportunidade a dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas funções.

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Secretário Geral do Conselho Nacional do Desenvolvimento, usando das

atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea VII, do Decreto nº 43.395, de 13 de março de 1968 resolve:

Nº 6 — Dispensar, a pedido, o Diretor Executivo da Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento, Ottolmy Strauch, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Nº 8 — Designar o Assessor-Geral Olmar Guimarães de Souza, para responder pela Diretoria Executiva do Conselho do Desenvolvimento, a partir de 28 do corrente mês. — Lúcio Meira, Secretário-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores tendo em vista o que consta do Processo nº 24.849, de 1957, e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II do Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 68-B — Considerar reincluído, a contar de 7 de julho de 1958, de acordo com o art. 1º do Decreto-lei número 7.474, de 18 de abril de 1945, combinado com o art. 5º do Decreto nº 22.227, de 4 de dezembro de 1946, com a graduação que possuía na ativa, e reformado, a contar de 11 de abril de 1960, data em que foi comprovada a sua invalidez, nos termos dos artigos 149, item I e 150, item II, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, combinados com o art. 290 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, João de Moura, ex-soldado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal contando mais de 30 anos de serviço. — Oscar Pedrosa Horta.

Em 7 de abril de 1961

Acumulação de funções

MMJ:

Nº 25.977-53 — Haroldo Luttgardes Cardoso de Castro, Capitão Médico da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. — Despacho: De acordo com o parecer. Indefiro.

Alteração de plano de aplicação

Nº 32.487-60 — Governo do Território Federal do Acre. — Despacho: Arquivar-se, conforme propõe o doutor Consultor Jurídico no parecer de folhas 14, que aprovo.

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: Autorizo os pagamentos, à vista dos pareceres.

Nº 4.903-56 — Obras Sociais da Paróquia de Brejo — Brejo — MA.

Nº 12.262-56 — Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Soprami — Ourinhos — São Paulo.

Nº 6.752-61 — "Lar do Garoto Campinense" e "Lar do Garoto" — Campina Grande — PB.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificação

No D.O. nº 86, de 21-3-61, na publicação da apostila de equiparação da Orientadora Educacional, ref. 23, Maria Luiza Jaguaribe Alencar de Moura, inclua-se: Processo número 38.743-58.

Divisão do Material

DESPACHO DO DIRETOR

"S.A. Técnica Murray de Organização e Mecanização", estabelecida na Avenida Erasmo Braga, 227-loja, nesta Cidade — Deferido. (Processo nº 8.710-61).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

Expediente do dia 18 de março de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 39.256-53 — José Luiz Ferrelira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 40.203-60 — Delfina Zuffi, residente em S. Paulo, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento de exigência — Prorrogado o prazo, por mais 60 dias.

Proc. 40.257-60 — Maria Zuffi, residente em S. Paulo, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento de exigência — Prorrogado o prazo, por 60 dias.

Proc. 40.263-60 — Menyhart Lily Chang, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de casamento em original legalizado, registro de professor do marido e prova de seus vencimentos percebidos nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Proc. 43.871-60 — Nicola Cleffi, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu em 1950 (prazo 90 dias).

Proc. 8.377-60 — Ester Dvora Apelbaum, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Apresente declaração do estabelecimento de emprego anotado na cart. profissional (prazo 90 dias).

Proc. 3.358-61 — Josefa Maria Gimez, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte prova do registro da certidão de casamento no Registro Civil (prazo 60 dias).

Proc. 3.978-61 — Astrid Freifrau Von Bertrand, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare a exata grafia do nome — Freifrau ou Frifrau (prazo 60 dias).

Proc. 8.102-61 — Pedro Dias Roseira, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de inteiro teor dos despachos proferidos nos processos-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas

físicas, devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Proc. 8.188-61 — Laszlo Zinner, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Esclareça e comprove, com documento hábil, os nomes de seus genitores (prazo 90 dias).

Proc. 8.141-61 — Antônio Criscenfi, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Declare a exata grafia dos prenomes dos genitores, apresente folha-corrida, certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento firmado por duas pessoas idôneas e qualificadas (prazo 90 dias).

Proc. 8.141-61 — José Cândido Moreira, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Declare qual o exato nome da progenitora (prazo 90 dias).

Expediente do dia 20 de março de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Proc. 27.048-59 — Maria Evangelina Lopes Raposo, residente em São Paulo, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização — Por apostila de 15 de março de 1961, foi declarado que o nome exato do genitor da cidadã acima é — Manoel Lopes.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 35.054-56 — Francisco Kerner, residente em Santa Catarina, solicitando devolução de documentos — Compareça nesta Seção (prazo 90 dias).

Proc. 39.267-60 — Amancio Mesquita Taveira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento de exigência — Prorrogado o prazo, por sessenta dias.

Proc. 43.559-60 — Leopoldo Rahrlich, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 45.280-60 — Roger Harrouche, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 8.106-61 — Gregory Berlandi, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões referente ao 2º semestre de 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 8.124-61 — Zbigniew Nassalik, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Prove a sua filiação com documento hábil (prazo 90 dias).

Proc. 8.128-61 — Mecys Paleckis, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Prove a sua filiação com documento hábil (prazo 90 dias).

Proc. 9.132-61 — Rodolfo Erardo Uhmman, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do recibo do imposto de indústrias e profissões da firma "Sigel Indústria e Comércio Ltda.", referente à última prestação de 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 8.140-61 — Attilio Schiavo, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Declare e prove a exata data de nascimento — 9 ou 10 de outubro (prazo 90 dias).

Proc. 8.155-61 — Sandra Zeli, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Inscreva a escritura de emancipação no Registro de Interditções e Tutelas (prazo 90 dias).

Proc. 8.158-61 — Donato Raspe, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente nova certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Proc. 8.159-61 — Attilio Trolle, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente atestado de residência, nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Expediente do dia 21 de março de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 45.319-59 — Luigi Bacchini, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte o último recibo do imposto de indústrias e profissões da firma da qual é Diretor-Superintendente (prazo 90 dias).

Proc. 503-61 — Fernando Val Moura, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Declare os lugares em que residiu desde a chegada ao País e prove o exato nome dos seus genitores (prazo 90 dias).

Proc. 8.103-61 — Boris Domontovitch e Eugénie Domontovitch, residentes em S. Paulo, solicitando naturalização — Declarem o nome completo de seus genitores, a data verdadeira do nascimento, se residiram no Rio Grande do Sul e ainda o requerente, declare o seu nome completo (prazo 90 dias).

Proc. 8.112-61 — Claudino de Oliveira Pessoa, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de inteiro teor das sentenças proferidas nos processos-crime a que respondeu nas datas 19 e 24 de março de 1961 e atestado de bom procedimento passado por 2 pessoas idôneas devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Proc. 8.123-61 — Mecys Paekis Junius, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960 e declare qual a exata grafia do sobrenome da progenitora (prazo 90 dias).

Proc. 8.147-61 — Maria Ferro, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Prove fazer jus a redimimentos de suas propriedades (prazo 90 dias).

Proc. 8.160-61 — Sandor Szegő, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Prove fazer jus à redução do prazo de residência no País (prazo 90 dias).

Proc. 8.161-61 — Nazik Daud Saad, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Junte o original da certidão de casamento, devidamente legalizado, prove o meio de vida do marido e esclareça divergência na grafia do nome materno — Saldy Coury ou Sahide Cury (prazo 90 dias).

Proc. 8.227-61 — Caetano Costanzo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Esclareça os lugares em que residiu desde a chegada ao Brasil, junte fotocópia autenticada do documento que lhe outorga poderes de procurador e representante da firma — Nogueira, Watts & Cia. Ltda. e atestado de residência, nos últimos 5 anos (prazo 60 dias).

Proc. 8.372-61 — Rodolpho Arditi, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia da cart. modelo 19 sem emenda, declare o país onde nasceu e faça constar no atestado de residência a função do atestante; Declare os Estados onde residiu após o desembarque no País (prazo 60 dias).

Proc. 8.385-61 — Giuseppe Angelo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia da cart. modelo 19 e cart. profissional com anotação do atual contrato de trabalho, folha-corrida, atestado de bons antecedentes, declare os lugares em que residiu, após o desembarque no País e junte o original legalizado da certidão de nascimento (prazo 60 dias).

Proc. 8.127-61 — Luciano Camarada, residente no Espírito Santo, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos 2 anos, esclareça o nome do seu genitor — Domingo ou Domingos e prove o exercício da profissão (prazo 90 dias).

Proc. 8.756-61 — Andres Simmelhag residente no Estado da Guanabara solicitando naturalização — Reconheça a firma do atestado de fls. 7 e junte fotocópia da carteira profissional em que conste o contrato de trabalho, bem como declaração da firma empregadora, confirmando o referido contrato (prazo 60 dias).

Proc. 8.761-61 — Doumit Sleman Bou Haya, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 8.798-61 — Giacomo Ramello, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare o nome do país em que nasceu, apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 9.133-61 — Ibrahim Habib El-Khoury, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do recibo da última prestação de 1960 do imposto de indústrias e profissões da firma em que é sócio (prazo 90 dias).

Proc. 9.136-61 — Francisco Gomes, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional, onde apareçam: fotocópia qualificação e notação do atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

Proc. 9.161-61 — Mieczyslaw Grzybowski, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões da firma "Confecções Fhas Hollywood Ltda." (prazo 90 dias).

Proc. 9.134-61 — Michel Habib El-Khoury, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Proc. 9.160-61 — Bela Grzybowska, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do recibo do imposto de indústrias e profissões da firma do seu marido (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Expediente do dia 22 de março de 1961

Processos:

Nº 401-50 — Eva Maag, residente no Estado da Guanabara solicitando

do retificação de nome — Junte fotocópia autenticada da certidão de casamento com a firma reconhecida do Oficial do Registro Civil (prazo 60 dias).

Nº 37.676-52 — Isaias Zinger e Hinda Zinger, residentes em São Paulo solicitando retificação de nomes — Proven com documento oriundo do país de origem a exata grafia dos nomes, cuja retificação pleiteiam. (prazo 90 dias)

Nº 20.398-60 — Miriam Kleim, residente no Estado da Guanabara solicitando naturalização — Apresente o original legalizado da certidão de casamento (prazo 60 dias).

Nº 33.578-60 — Mercedes Gonzalez Llana Letre, residente no Estado da Guanabara solicitando naturalização — Apresente o contrato social da referida firma (prazo 60 dias).

Nº 36.190-60 — Hugo Godeanu, residente em São Paulo solicitando naturalização — Apresente o original devidamente legalizado da certidão de casamento e esclareça os motivos por que na carteira de estrangeiro figuram os nomes Dorothea e Balnea ao invés de Débora e Bluma (prazo 90 dias).

Nº 41.691-60 — Jaroslav Horejsi Zelinka, residente no Pará solicitando naturalização — Esclareça e prove quais os exatos nomes dos pais. (prazo 90 dias)

Nº 43.58-60 — Rozeta Rohrllich, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente escritura da propriedade registrada no Registro de Imóveis e o contrato de locação original — fotocópia — bem como prova de casamento legalizada. (prazo 90 dias).

Nº 44.830-60 — Ismail Mohammad, residente no Paraná solicitando naturalização — Junte fotocópia autenticada do recibo do imposto sobre veículos (prazo 90 dias)

Nº 46.151-60 — Ona Pinageloviene, residente no Estado da Guanabara solicitando naturalização — Esclareça qual a sua filiação paterna e apresente documento hábil provando a exata data de seu nascimento (prazo 60 dias)

Nº 5.202-61 — Adel Sleiman Banna, residente no Pará solicitando naturalização — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Nº 9.135-61 — Done Navsmanovsk Khalandovsky e Gitla Khalandovskava residentes em Pernambuco solicitando naturalização — Apresente

o requerente, recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões relativo a 1960 e prove, mediante atestado passado por tradutor público juramentado, que o prenome — Done corresponde, por tradução, a Daniel; esclareça qual a exata grafia dos nomes dos genitores e prove que o nome — Gitla corresponde, por tradução ao vernáculo — Augusta (prazo 90 dias).

Expediente de 23 de março de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 41.476-57 — José Vazquez Martinez, residente em Santa Catarina, solicitando naturalização — Junte fotocópia da carteira profissional, da qual conste anotado o atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

Nº 48.098-57 — Ida Scavone, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome — Deferido.

Nº 41.783-58 — Domingos Gomes Patriarca, residente no Estado da Guanabara — Compareça nesta Seção com urgência.

Nº 8.761-60 — Abram Zelman Szaf, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Prove que Jozsfa Szaf e sua progenitora. (prazo 60 dias).

Nº 3.485-61 — Sylvia Levy Drish, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte prova de meio de vida dos patrões (prazo 60 dias).

Nº 9.163-61 — Jean Frances Doyle, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente certificado de inscrição consular (prazo 60 dias).

Nº 9.376-61 — Sara Morgenstern, residente no Paraná solicitando naturalização — Apresente certidão de casamento, esclareça em que país nasceu, apresente recibo do imposto de indústrias e profissões referente ao 2º semestre de 1960 e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

Nº 9.383-61 — Gertrud Schneider, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente contrato social da firma de que faz parte seu marido e recibo de imposto de indústrias e profissões da mesma relativo ao exercício de 1961 (prazo 90 dias).

Nº 8.384-6- — Eva Domotor, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Prove ser professora registrada (prazo 60 dias) Expediente de 24 de março de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

N. 38.802-57 — Karl Freymann, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome — Apresente certidão de nascimento, bem como documento em que figure suas impressões digitais a fim de provar sua exata identidade (prazo 90 dias).

Nº 38.631-58 — Reiko Konno, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões, referente ao exercício de 1960 (prazo 90 dias).

Nº 19.804-60 — Guglielmo Beccari, residente em Pernambuco, solicitando naturalização — Apresente fotocópia da carteira profissional, com a anotação do atual contrato de trabalho (prazo 90 dias).

Nº 37.540-60 — Giovanni D'Orrio, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente certidão da sentença absolutória proferida no processo a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas devidamente qualificadas (prazo 60 dias).

Nº 3.261-61 — José Jordá Poblet, residente em Minas Gerais solicitando naturalização — Apresente prova documental dos nomes dos genitores (prazo 90 dias).

Nº 9.437-61 — Adolfo Otto Dorand, residente na Paraíba, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiro, fotocópia autenticada da carteira profissional com anotação do atual contrato de trabalho, declare e prove quais os exatos nomes dos genitores e o exato dia de nascimento (prazo 90 dias).

Nº 9.783-61 — Michel Kuzniec, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões (prazo 60 dias)

Nº 2.096-61 — Amaro Lopes Afonso, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare em que Estados residiu e qual a sua profissão (prazo 60 dias).

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação batizada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve conceder dispensa ao Conselheiro José Júlio Carvalho Pereira de Moraes da função de Presidente da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e colações de preços abertas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no corrente exercício.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve conceder dispensa ao Diplomata, classe K, Luiz Fernando do Couto Nazareth, da função de Membro da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e colações de preços abertas, no exercício na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve designar José

Barreiros ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, interinamente, a função de Presidente da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e colações de preços abertas no corrente exercício, ficando autorizado a encaminhar e assinar todos os contratos em nome do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, int. resolve designar o Diplomata, classe K, Carlos Norberto de Oliveira Pares, para exercer a função de Membro da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e colações de preços abertas, no corrente exercício, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, vaza em virtude de dispensa de Luiz Fernando do Couto Nazareth. — Vasco T. Leitão da Cunha.

invocando os preceitos das Leis números 3.076, de 22 de dezembro de 1956 e 3.354, de 20 de dezembro de 1957. As leis invocadas na petição foram baixadas com a finalidade de definir a aplicação da Lei nº 2.745, de 1956 às condições militares e pelas quais ficou estabelecido que o aumento assegurado pela última lei (2.745-56), incidiria, também, no meio-soldo. Conforme se verifica do processo a pensionista é detentora de pensão especial, excluído do benefício o meio-soldo, razão pela qual nada há que definir, uma vez que, pela apostila de 20 de outubro de 1956, está o título da requerente reajustado, nos termos da lei, com registro do Egregio Tribunal de Contas. Publicado, torne à S. Pensionistas, para providências posteriores.

Nº 105.423-60 — Do interesse de Maria de Lourdes Vaz Albanese — Maria de Lourdes Vaz Albanese, requer, às fls. 92, reexame do pedido de reversão da pensão de montepio concedida em 1925 à sua mãe D. Edina Inah de Oliveira Vaz, falecida em janeiro de 1957, invocando a seu favor o que dispõe a alínea a, do art. 1º da Lei nº 3.132, de 8 de maio de 1957. Conforme doutrina mansa e pacífica do Tesouro Nacional acatada pelo Egregio Tribunal de Contas, a reversão das pensões se processa em consonância com a legislação que regulou a primitiva concessão. No caso presente, Decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1990, uma vez que o contribuinte faleceu a 2 de outubro de 1925. O artigo do mencionado Decreto nº 942-A, ao prever o falecimento da viúva contribuinte dispõe que a pensão reverterá em favor dos filhos menores ou filhas solteiras, não amparando a filha desquitada, situação da requerente razão pela qual o T. O. denegou registro à reversão, por falta de amparo legal (fls. 73v), o que determinou o cancelamento da apostila de 21-11-57 (fls. 50). Por outro lado, a Lei nº 3.132, de 8 de maio de 1957 a que se reporta a petição, contempla a filha desquitada (art. 1º letra a), e fato, mas em concessão primitiva, o que não é o caso, e não tem qualquer aplicação à reversão. Dê-se modo, tendo em vista também que a interessada ingressou em Juízo para pleitear a reversão de que se trata, como se infere das fls. 81-91 não decidido, ainda judicialmente, nada há que providenciar a respeito. Dê-se conhecimento e archive-se.

Nº 42.534-58 — Do interesse de Miracema Pereira Basson. — Na petição de fls. 20-22, Miracema Pereira Basson pede reconsideração do despacho desta Diretoria que lhe indeferiu o pedido de pensão de montepio civil na qualidade de viúva de José Basson de Miranda Osório, falecido em outubro de 1931. Alega que seu marido fora admitido no M.E.S. em 1911 o que consta do respectivo processo de aposentadoria, que declara se encontra no Arquivo do Tesouro Nacional, conforme insiste. Verifica-se, todavia, do documento de fls. 17, que a 12 de janeiro de 1918 fora o marido da requerente nomeado, em caráter interino, para o lugar de maquinista do serviço de Polícia sanitário do porto de Rio de Janeiro, tendo tomado posse na mesma data. Não houve possibilidade de ser encontrado o processo de aposentadoria do servidor ao qual se encontravam entranhados os elementos necessários à comprovação do direito da requerente à pensão pleiteada, conforme alegou. Dê-se modo, tendo em vista que do único documento que se encontra neste processo (fls. 17) não se pode alterar o primitivo entendimento desta Diretoria, em nezar o pedido inicial, frente à data e o caráter da nomeação, em desacordo do que prescreve o Decreto número 942-A, de 1890, robustecido ainda, dos esclarecimentos prestados às fls. 15, pelo Ministério da Saúde como sendo o servidor contribuinte do Instituto de Previdência, mantendo o despacho anterior, por seu fundamento.

stituto de Previdência, mantendo o despacho anterior, por seu fundamento. Publicado, a quive-se.

Nº 166.746-54 — Do interesse de Germano Celestino da Mota — Está o presente processo parcialmente estudado, em toda sua tramitação. Edina Colares Motta não se encontra com a decisão desta Diretoria que negou direito a seu marido, visto que Celestino da Motta, a requerente contra a União diferenças a rubricas a outros inativos, segundo fls. 10, perante o Senhor Presidente da República (fls. 25-26). Conforme se verifica do processo respectivo, Germano Celestino da Motta, foi aposentado em 26 de janeiro de 1932 como Agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Bahia e Minas. Ficou apurado, mediante informações prestadas pelos órgãos competentes fls. 49 e 50, que o mesmo não fora classificado como funcionário público pela Lei nº 1.440, de 19 de outubro de 1936, porque a data de sua aposentadoria (1932) o servidor da Companhia Ferroviária do Brasil, arrendatária da Estrada de Ferro Bahia Minas. Não houve, na conformidade, vínculo com o serviço público da União, vez que sua situação se regia por leis trabalhistas e não estatutárias de servidor de empresa de caráter privado, até 1934, quando passou a fazer parte da União Federal Leste Brasileiro (fls. 132v). Quanto aos precedentes alegados pela viúva do inativo, a esta Diretoria cabia dar cumprimento à sentença judicial que ordenou os pagamentos invocados, o mesmo não acontecendo com Germano Celestino da Motta, que não tomou parte nos mandados de execução improprios. Dessa forma não tendo havido a dualidade de tratamento, a que se reporta a petição da requerente e admitindo-a como pedido de reconsideração, mantendo a decisão anterior, por se confundimento. Dê-se conhecimento, para o conhecimento indicado às fls. 86, e em seguida restitua-se o presente à A. G. da C. A. P. F. E. S. P., para que se sirva promover a remessa a esta Diretoria de processos de natureza idêntica aos quais tenham sido reconhecidos quaisquer vantagens por conta da União, a fim de que se proceda à necessária revisão.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos despachados:

Nº 116.588-63 — Do interesse de Zulmira Maia Cabral — No presente processo (fls. 30), Zulmira Maia Cabral, pede reconsideração do despacho desta Diretoria (fls. 29) que lhe negou direito à reversão da pensão de montepio que percebia sua mãe — Prescília da Cruz Maia, falecida a 15 de dezembro de 1935, alegando a seu favor que a pensionista falecida contribuía para reversão da pensão.

2. Conforme doutrina mansa e pacífica do Tribunal de Contas, seguida de modo uniforme, por esta Diretoria, a reversão das pensões é processada em consonância com a legislação que regulou a primitiva concessão. No caso presente, Decreto número 22.414, de 30 de janeiro de 1933, uma vez que o contribuinte Pedro Pereira Maia faleceu a 6 de setembro de 1933. 3. O artigo 2º do mencionado Decreto nº 22.414, ao prever o falecimento da viúva do contribuinte dispõe, em seu § 1º, que a pensão reverterá em favor dos filhos menores ou filhas solteiras, não amparando a filha casada, situação da requerente, já por ocasião da habilitação inicial, conforme se verifica da informação de fls. 24v-25 do processo anexo.

4. Quanto à contribuição destinada à reversão, a que se reporta a petição na requerimento de fls. 30 e não comprovada, só poderia ter sido concretizada, por um lapso de que tal desconto não foi autorizado pela repartição competente e nem consta das folhas do processo originário.

5. Nessa conformidade, mantendo o despacho anterior, por seu fundamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Despesa Pública

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos despachados

Nº 358.224-56 — Do interesse de Josepha de Carvalho Domingues da Silva — Indefiro a petição de fls. 9, tendo em vista o parecer da Seção de Pensionistas. Arquite-se.

Nº 177.227-59 — Do interesse de Leonor de Lira Zanarini. — Indefiro, tendo em vista que em montepio civil não há reversão em favor de filhas viúvas Cancele-se o título de fls. 56. Restituam-se os diplomas de fls. 46 e 58. Arquite-se.

Nº 275.226-57 — Do interesse de Maria Cecília Griesse de Barros. — Indefiro, tendo em vista o que consta do parecer da Diretoria da Ferroviária Federal S. A., fls. 41. Arquite-se.

Nº 349.652-57 — Do interesse de Leonor Batalha de Barcellos. — Mantenho o indeferimento proferido no despacho de 23-7-59 por seu fundamento. Cientifique-se por intermédio da D. F. do Espírito Santo.

Nº 15.217-59 — Do interesse de Zulmira Lemos de Carvalho. — Dirija-se, querendo, à C. A. P. F. E. S. P., tendo em vista que o funcionário falecido não era contribuinte do montepio civil. Arquite-se.

Nº 278.628-59 — Do interesse de José Júlio da Fonseca. — Indefiro o pedido de fls. por falta de amparo legal, visto não existir na legislação em vigor reversão para sobrinho de militar. Arquite-se.

Nº 254.907-60 — Do interesse de Alayde de Castro Silva. — Indefiro a petição de fls. 2, tendo em vista que o óbito do servidor ocorreu em época anterior à Lei nº 2. Arquite-se.

Nº 352.590-58 — Do interesse de Osvaldo Aurelio da Silva Oliveira. — Nada há a ser deferido, tendo em vista que a contribuição do montepio civil, já se encontra atualizada. Arquite-se.

Nº 59.905-60 — Do interesse de Juliana Pereira de Andrade. — Indefiro a petição de fls. 88, em face do que dispõe o art. 20, item 1º do Decreto nº 22.414 de 30-1-1933. Art. 20: item 1º: Extingue-se a pensão atingindo a maioridade os pensionistas do sexo masculino salvo nos casos de invalidez e interdição. — Arquite-se.

Nº 26.722-60 — Do interesse de José Oliveira Sobrinho. — Indefiro o pedido de fls., tendo em vista não haver na legislação em vigor dispositivo algum que permita reversão para sobrinha de militar. Dê-se ciência, por intermédio da D. F. no Estado do Rio de Janeiro e archive-se.

Nº 69.586-60 — Do interesse de Juilith Casais de Andrade. — Indefiro a petição de fls. 7, tendo em vista as declarações do Ministério da Viação, as quais possuíam que o servidor Tasso Sampaio de Andrade, não era contribuinte do montepio civil. Arquite-se.

Nº 161.654-60 — Do interesse de Ondina Cândida de Andrade Camisão. — Indefiro o pedido de fls., tendo em vista que de acordo com o Decreto nº 695 de 1890, toda pensão militar está sujeita ao ônus da Constituição Encaminhe-se à S. Pensionistas para informar quanto à Lei nº 3.765-60.

Nº 225.509-59 — Do interesse de Júlia Ramos de Castro. — Indefiro a petição de fls. 1, tendo em vista que na escala acessória de família, artigo 16 e seus parágrafos do Decreto número 22.414-33, não foram incluídas as sobrinhas do contribuinte.

Nº 322.216-59 — Do interesse de Heloisa de Oliveira. — Indefiro a petição de fls. 56, tendo em vista, que em montepio civil, não há reversão em favor de filha desquitada. Encaminhe o processo à S. de Crédito, para que se sirva de prosseguir, em face do que consta às fls. 58.

Nº 81.079-60 — Do interesse de Idalina Gomes Guimarães. — Sendo a requerente casada com o "de-cujus", somente no religioso, indefiro o pedido de pensão por falta de amparo legal. Arquite-se.

Nº 70.880-60 — Do interesse de Odeite Magalhães Brasil. — Indefiro, em face do parecer da S. de Pensionistas. Restitua-se o título de fls. 33. Arquite-se.

Nº 162.722-60 — Do interesse de Palmira Campos da Silva. — Indefiro a petição de fls. 37, tendo em vista, que em montepio civil, não há reversão em favor de filha casada. Cancele-se o título de fls. 41. Encaminhe-se o processo à S. F. C., tendo em vista, a petição de fls. 45.

Nº 157.474-60 — Do interesse de Araci de Salvo Rios. — Na petição de fls. 217, D. Araci de Salvo Rios, na qualidade de filha casada de militar pede o reajustamento de meio-soldo,

Publique-se, para ciência da interessada e depois, archive-se.

Nº 241.541-60 — Do interesse de Luiza Carolina dos Santos — No requerimento de fls. 135, Luiza Carolina dos Santos pede os benefícios da Lei nº 3.765, de 4-5-60, e junta o respectivo título de pensionista.

2. Pelo documento apresentado, verifica-se que a requerente é detentora de pensão do montepio civil, que lhe foi concedida com fundamento no Decreto nº 22.414, de 30 de janeiro de 1933, estando sua situação interanua e atualizada, frente à apostila de 11-12-1958, registrada pelo Tribunal de Contas.

3. Dê-se modo, está prejudicado a pedido inicial, porque a Lei número 3.765, invocada, só tem aplicação às pensões militares.

4. Nessa conformidade dê-se conhecimento a requerente, restitua-se o título de fls. 136-137, e depois, archive-se o processo.

Nº 332.373-57 — Do interesse de Sophia Azevedo Brandão — A requerente de fls. 1. Sonhila Azevedo Brandão, requer a concessão do montepio, que, por ventura, tivesse deixado o inativo Inácio Martins Ramalho, falecido a 6-10-47.

Do processo, às fls. 4, consta que o ex-inativo não contribuía para o montepio civil, tendo em vista que a legislação sobre o montepio, inclusive a Lei nº 3.132 de 8 de maio de 1957, que estabelece tratamento mais amplo à adjudicação do benefício em estudo, não cogita de amparar as pessoas nas condições da requerente, nada há que providenciar sobre o assunto.

Archive-se.

Nº 69.575-59 — Do interesse de Araújo de Souza Apolinário — Na petição de fls. 1. Araújo de Souza Apolinário pede pagamento de 15 dias de provento deixados de receber por seu pai, drasto Jacinto Pedro Gonçalves, inativo do Ministério da Viação, falecido a 14 de julho de 1959.

2. A requerente não conseguiu satisfazer as exigências feitas pela seção competente, com apoio na Circular D.G. nº 1 de 1957, ficando, dê-se modo, prejudicado seu pedido.

3. Renova o pedido, às fls. 8, acrescido da habilitação ao montepio civil, a que se julga com direito, na qualidade de enteada, casada, do contribuinte falecido.

4. Presentemente, rege a concessão do montepio civil pretendido, o Decreto nº 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que, no seu art. 16, estabelece a ordem de herdeiros de pensão, não reconhecendo em qualquer de seus parágrafos, direitos à enteada casada, que era a situação da peticionária por ocasião do falecimento do inativo.

5. Nestas condições, por falta de amparo na legislação que prevê o benefício, indefiro o pedido de folhas 8.

Publicado, para conhecimento da requerente, archive-se o processo.

Nº 309.130-59 — Do interesse de Galdino Amadeu Pires — Por intermédio de sua curadora, solicita Galdino Amadeu Pires, Partilheiro aposentado em 17 de abril de 1959, seja incorporado no art. 109, da Lei número 3.472 de 28-10-58.

2. Segundo informação prestada pelo Serviço do Pessoal, o citado disativo legal só tem existência jurídica a partir de 6-5-59, data em que foi publicada no Diário Oficial a resolução pelo Congresso Nacional ao veto presidencial após o mesmo, não se aplicando, dê-se modo, aqueles que passaram à inatividade em data anterior.

3. De conformidade com este critério, vinha também a DEP indeferindo as pretensões dos já inativos, àquele data, por entender que, não fazendo o texto legal expressa menção a esse direito não era lícita a incorporação da vantagem aos proventos daqueles que já se encontravam aposentados.

4. Acontece porém, que, embora prevista em legislação específica, a concessão de percentagens no Serviço

Público vem sendo presentemente concedida com observância de certos padrões comuns que, dada a sua natureza especial, podem ser considerados perfeitamente equivalentes.

5. Recentemente, apreciando processos de natureza semelhante, relativos à incorporação de percentagens no provento dos servidores administrativos, o Egrégio Tribunal de Contas não pôde bem considerar legal a concessão da vantagem prevista no artigo 64 da Lei nº 3.244, de 1957, aqueles que se apresentaram anteriormente à sua vigência, como se inferiu do julgamento de inúmeros processos, dentre os quais se destaca o de número 46.029, de 1959, de interesse de João Maria, antigo funcionário de Alfândega.

6. Dada a similitude de situações de fato a pretensão de fls., para autorizar à Seção de Inativos a promover a competente revisão, que deverá ser submetida, como as demais à deliberação do Egrégio Tribunal de Contas que em última instância, decida da legalidade dessa concessão.

7. Relativamente à consulta formulada sobre a vigência do citado diploma legal, convém esclarecer desde já que o assunto se encontra pendente de solução a ser proferida em definitivo pela Superior Autoridade, em conformância da discordância de orientações firmadas nas instruções baixadas na Portaria Ministerial nº 134, de 10 de junho de 1959 e no Parecer expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no D.F., no processo MF. 122.453, de 1959.

Restitua-se à Seção de Inativos, para prosseguimento.

Nº 251.437-58 — Do interesse de Amaury da Fonseca Dória — Amaury da Fonseca Dória, Artífice, aposentado, nos termos do art. 191, item I e § 3º, da Constituição Federal de 1946, solicita seja contado o tempo de serviço prestado gratuitamente no período de 6-9-23 a 28-2-24, para o fim de alterar de 15% para 20% a concessão da gratificação adicional, a que faz jus, prevista no parágrafo único do art. 146, da Lei nº 1.711, de 1952, sagrado de que a aposentadoria se

rege pela legislação vigente à época de rego pela legislação vigente à época de sua decretação ainda continua em pleno vigor e nem aos menos sofreu a mais leve alteração que possa beneficiar o requerente aposentado em 1950, portanto, sob o império da Lei número 1.711, de 1952, cujo art. 102 expressamente proíbe o cômputo de tempo gratuito, para qualquer efeito.

3. As normas reguladoras da concessão da vantagem expedidas posteriormente (Decretos ns 31.922-52 e 33.704, de 1953) bem como o artigo 49 da Lei nº 1.711, de 1952, também não amparam a pretensão em apêlo.

4. Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

5. Publique-se, e a seguir, restitua-se à Seção de Inativos para oportunas providências e vi do disposto na Lei nº 3.760, de 1960.

Nº 144.376-56 — Do interesse de Aurora Ferreira de Souza — Indefiro a petição de fls. tendo em vista que o funcionário falecido, não era contribuinte do montepio civil, tendo em vista, ser ocupante da carreira de diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Archive-se.

Nº 143.078-60 — Do interesse de Arrinda Ferreira de Lucas — Mantenho o despacho anterior desta D. P., fls. 30, tendo em vista os seus fundamentos.

2. Archive-se.

Nº 133.526-60 — Do interesse de Martha Chaves — De acordo.

2. Ao S.A. para os devidos fins.

3. Aguarde-se na S.O.R. do S.C.

Nº 132.553-60 — Do interesse de Lydia de Almeida — Indefiro a petição de fls. 30, tendo em vista que o servidor não era contribuinte do montepio civil.

2. Archive-se.

Nº 277.858-60 — Do interesse de Herundina Oronio de Brito — Indefiro, tendo em vista, que o servidor foi nomeado para a função pública em 9-4-21, época posterior a Lei número 3.089, de 8-1-1916 que não mais permitiu novas inscrições de contribuintes, ao montepio civil.

2. Archive-se.

Nº 251.012-60 — Do interesse de Wandika Teixeira — Indefiro a petição de fls. 57, tendo em vista que a Lei nº 3.765, de 4-5-60, não é aplicável ao montepio civil.

2. Archive-se.

Nº 212.112-60 — Do interesse de Ana Fernandes Viana — Indefiro a petição de fls. 42, tendo em vista que em montepio civil, não há reversão entre irmãs.

2. Cancele-se o título de fls. 47 e restitua-se o de fls. 44.

3. Archive-se.

Nº 43.902-59 — Do interesse de Alayde de Queiroz Moura — Indefiro a petição de fls. 131, tendo em vista que a legislação de montepio civil, não ampara as filhas casadas. 2. Archive-se.

Nº 82.561-58 — Do interesse de Aldemira Hermantina Bellot de Gouvêa — Indefiro a petição de fls. 3 tendo em vista que a Lei 3.761-60 não é aplicável ao montepio civil. 2. Restitua-se o título de fls. 6, e, arquivar-se.

Nº 236.335-59 — Do interesse de Jorge Antônio Ferreira — Tendo em vista a informação da T. Geral de 21-10-60, proponho seja feito o convite por meio de nota na Imprensa Nacional, A.S.A. para os devidos fins.

Nº 280.619-60 — Do interesse de Zeny Cândida Peixoto — Ao S.A. para cumprir o item 2 do despacho de 24-10-60, devendo voltar à S.P. para apreciar o pedido de fls. 83.

Nº 221.674-58 — Do interesse de Idelvira de Moraes Gaelzer — Em face da legislação vigente a data da concessão da pensão originária, indefiro o pedido de reversão, por falta de amparo legal.

2. Dê-se ciência a Interessada, por intermédio da D.F. no Rio Grande do Sul e archive-se.

Nº 246.110-60 — Do interesse de Laura Siqueira — Nada há que deferir. Trata-se de pensão civil, concedida a prazo certo, conforme Ação Ordinária passado em julgado, pelo Tribunal Federal de Recursos, e, também, quantia determinada, de 26-2-955 até 25 de maio de 1959.

2. Restitua-se o título e archive-se. Nº 192.969-60 — Do interesse de Idalina da Costa Soares Coqueira — Indefiro a petição de fls. 73, em face do que dispõe o artigo 20 do Decreto 942-A de 31 de outubro de 1890. 2. Archive-se.

Nº 29.974-58 — Do interesse de Anadyr de Oliveira Senna — Convida-se o Sr. Rogélio Vieira — Tutor Judicial a apresentar o título de pensão de Anadyr de Oliveira Senna, que não se encontra junto ao processo número 140.240-56.

De acordo.

2. Aguarde-se na S.O.R. da S.C.

DESPACHOS

Processos despachados:

Nº 212.232-60 — Do interesse de Jenocrito Guedes Pereira — Indefiro, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Archive-se.

Nº 212.236-60 — Idem, idem de Erasmo Veríssimo de Castro — Indefiro, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Archive-se.

Nº 212.230-60 — Idem, idem de João Martins Ferreira Gomes — Indefiro de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Archive-se.

Nº 192.756-58 — Do interesse de Antonio Lazarini — Convida-se os herdeiros a requerer o que de direito.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço Cr\$ 25.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.º 185.307-59 — Do interesse de Ana Rondon da Rosa e outros — Indefero o pedido de reversão de fls., tendo em vista não haver na legislação em vigor dispositivo algum que permita reversão para filhas casadas.

2. Façam-se as apostilas propostas a fls. 48.

N.º 161.854-60 — Do interesse da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant — Não tendo sido escrituradas em Restos a Pagar as importâncias reclamadas às fls. 8, o pagamento somente poderá ser liquidado por "exercícios findos", mediante requerimento da interessada.

2. Arquite-se.

N.º 227.333-60 — Do interesse de Antônio Eleodoro da Costa — Indefero o pedido de fls., tendo em vista que o "de cujus" faleceu em data anterior à vigência da lei n.º 1.711, de 28-10-52.

2. Arquite-se.

N.º 166.426-60 — Do interesse de Dozenith Almeida de Oliveira — Façam-se a apostila proposta.

2. Registre-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Contas.

3. Quanto ao pedido de fls. 40 nada há que deferir, por não ser a requerente beneficiária de pensão de meio-soldo.

N.º 153.519-60 — Do interesse de Albertina de Araujo Cabral — Indefero o pedido de fls., tendo em vista não ter sido o "de cujus" contribuinte do montepio civil.

2. Arquite-se.

N.º 128.844-59 — Do interesse de Therezinha de Jesus Rosa — Indefero o pedido de fls., tendo em vista não ter sido o "de cujus" contribuinte do montepio civil e sim para o IPASE.

2. Arquite-se.

N.º 28.518-60 — Do interesse de Leonor de Jesus Soledade — O "de cujus" era contribuinte do IPASE. Nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 377.293-56 — Do interesse de Miguel Lossano Barreto — Encaminhe-se à S.A., para que se digno de atender ao acima solicitado. O presente processo deverá aguardar no Arquivo a anexação do documento exigido fls. 53v.

N.º 218.727-58 — Do interesse de Sebastião Antonio de Miranda — Encaminhe-se à S.A., para que se digno de atender ao acima solicitado. O presente processo deverá em seguida, ser remetido ao arquivo, para aguardar a anexação do documento de habilitação.

N.º 320.050-57 — Do interesse de Maria Herminia Pinto — Indefero o pedido de reversão tendo em vista o ver na legislação em vigor dispositivo algum que permita reversão de irmã para irmã.

2. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N.º 44.934-60 — Do interesse de Alda Guimarães Caralho — Indefero o pedido de fls., de acordo com a legislação em vigor, a filha, viúva não concorre em igualdade de condições com a viúva do contribuinte.

2. Encaminhe-se à S.C.R.F.

N.º 31.046-59 — Do interesse de Luzia de Sousa Jacob — Indefero o pedido de reversão tendo em vista o estado civil de casada, da requerente.

2. Cancele-se o título da pensionista falecida, faça-se a apostila proposta a fls. 103, registre-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N.º 273.726-58 — Do interesse de Dulce da Mota Rabelo — Indefero o

pedido de reversão tendo em vista não haver na legislação em vigor dispositivo algum que permita reversão para filhas ítuas.

2. Cientifique-se, por intermédio da D.F. em Sergipe e volte à S. Pensionista para dizer quanto ao aumento decorrente da lei n.º 2.745-56 o nome que as beneficiárias passaram a usar em virtude de casamento.

N.º 18.490-59 — Do interesse de Donária Maria Dutra — Convida-se os herdeiros a se habilitarem na forma da lei.

N.º 66.533-58 — Do interesse de Maria L. Caldas e outras — Façam-se as apostilas propostas as fls. 20 e 201.

2. Cancelem-se os títulos de fls. 51, 54, 120 e 182.

3. Quanto ao pedido de fls., carece de amparo legal, por isso que as requerentes não foram as primeiras dependentes a pensão deixada por seu pai e sim, por reversão em virtude do falecimento da sua genitora a pensionista Isaura Carmo Amado Caldas.

4. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Contas.

N.º 79.805-60 — Do interesse de Maria Viana de Abreu — Indefero o pedido de fls., tendo em vista que o "de cujus" não preenchia os requisitos legais, exigidos para ser inscrito como contribuinte do montepio civil.

2. Arquite-se.

N.º 9.616-59 — Do interesse de Odete Nogueira de Oliveira — Indefero o pedido de fls., por falta de amparo na Lei 3.354-57, de vez que a requerente não é beneficiária de pensão de meio-soldo.

2. Arquite-se.

N.º 12.047-60 — Do interesse de Hilda Martins de Freitas Novais — Indefero o pedido de fls., tendo em vista que a data do acidente não estava em vigor a Lei n.º 1.711-52.

2. Arquite-se.

N.º 143.078-60 — Do interesse de Arminda Ferreira de Lucas — Em face do parecer, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

Diretoria das Rendas Internas

ORDEM DE SERVIÇO N.º 9, DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado neste Ministério sob n.º 71.336-61, recomenda aos Senhores Delegados Fiscais nos Estados, Inspectores de Alfândegas, Diretores de Recebedorias Inspectores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, em face do decréscimo de arrecadação do imposto de consumo quanto aos produtos da Alínea V (Calçados) e em vista do memorial dirigido a esta Diretoria pelas entidades de classe, pedindo providências contra a sonegação, o seguinte:

I — que seja intensificada a fiscalização no comércio de calçados não só diretamente nas fabricas respectivas como através dos fornecedores de matéria-prima e comerciantes revendedores;

II — que seja determinada a ação imediata frente de qualquer denúncia oferecida designando-se o agente fiscal de plantão para atuar a diligência;

III — Os agentes fiscais do imposto de consumo apresentarão mensalmente, a partir da ciência desta resolução, inspetores fiscais, relação dos estabelecimentos do governo por eles fiscalizados, processo fiscais lavrados

e importância do imposto exigido relação que será remetida a esta Diretoria, até o dia 15 de cada mês.

Publique-se e compre-se — Augusto Jans e Silva Filho Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de maio de 1960:

N.º 315.232-59 — Indústria Química "Gienex" Ltda. solicitando isenção do imposto de consumo. Despacho: Aprovo o parecer da A. T., que adoto. Publicado, archive-se.

O parecer aludido é o seguinte:

"A Indústria Química "Gienex" Ltda. solicita isenção do imposto de consumo para produto de sua fabricação, com fundamento no art. 6º, letra "d", alínea II, do R.I.C. — Decreto n.º 45.422, de 12-2-59.

2. A legislação citada concedeu isenção aos "medicamentos destinados ao combate aos verminoses, malária, chistosomose, paralisia infantil e outras endemias de maior gravidade no país, inclusive inseticidas e germicidas necessários à respectiva profilaxia, segundo lista que for organizada pela Diretoria das Rendas Internas, ouvido, para esse fim, o Ministério da Saúde. (grifamos.)

3. O produto Gienex, cuja subtração do campo de incidência do imposto de consumo é pleiteada com fundamento na legislação acima, foi registrado no Ministério da Saúde, em resposta a formulário desta A. T., informado ser o mesmo "precioso auxiliar da profilaxia de doenças endêmicas".

4. Evidencia-se, desta maneira, que o produto não se enquadra nos limites estabelecidos para a isenção, pelo que opinamos contrariamente ao pedido.

A consideração do Sr. Diretor. — Hindemburgo Dabal, Assessor Técnico.

N.º 81.326-60 — Intercâmbio Comercial Eden Ltda. solicitando mandar passar por certidão, o inteiro teor do despacho que denegou o levantamento da importância requerida. Despacho: "Indefero o pedido visto ter sido o despacho do processo n.º 101.808-54 publicado no Diário Oficial de 27-10-54 (Seção I) fls. 17.436. Publique-se e archive-se."

Em 30 de maio de 1960:

N.º 292.553-57 — Companhia de Seguros Riachuelo solicitando restituição. Despacho: "De acordo com o parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição, em favor da requerente — Companhia de Seguros Riachuelo, da quantia de Cr\$ 405,70 (quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), proveniente de selo, por verba pago em duplicata no exercício de 1957.

2. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para os fins convenientes."

N.º 103.408-60 — Associação dos Comerciantes e Industriais de Tecidos e Artefatos de São Paulo. Consulta. Despacho: "Responda-se de acordo com o parecer da A. T., que aprovo e adoto.

2. Publicado. devolva-se à Recebedoria Federal de São Paulo para os devidos fins."

Parecer no processo n.º 103.408-60. A. T. n.º 438-60.

Assunto: Associação dos Comerciantes e Industriais de Tecidos e Artefatos de São Paulo — consulta sobre a classificação fiscal de artefatos de malha de "Jersey".

A Associação dos Comerciantes e Industriais de Tecidos e Artefatos de São Paulo formula a esta Diretoria a consulta seguinte:

1º) Fabricantes de tecidos de malha ("Jersey"), com esses tecidos de fabricação própria, confeccionam camisas para homens e meninos; com-

blações, blusas, calças, camisololas, pijamas e outros artigos, para senhoras.

2º) Industriais confeccionistas compram, de terceiros, tecidos de malha ("Jersey") pagando 10% de imposto de consumo sobre o seu valor. Com esses tecidos confeccionam camisas para homens e meninos, calças, camisololas, pijamas e outros artigos para senhoras.

Consulta-se:

— Em relação ao 1º caso: Estão sujeitas ao imposto de consumo as confecções aí mencionadas?

— Em relação ao 2º caso: Igualmente, estão sujeitas ao imposto de consumo as confecções referidas nesse 2º caso?

No caso afirmativo, qual a alínea e respectivo inciso?

2. Pelo inciso 6, da Alínea IV da Tabela "A" do R.I.C., estão tributados:

"Malharia e ponto de meia e seus artefatos — 10%", não havendo distinção quanto ao fato de serem tais artefatos produzidos com tecidos de malharia próprios ou adquiridos de terceiros.

3. Pelo que deve ser respondido à entidade consultante e os artefatos objeto da consulta, tanto no 1º quanto no 2º caso, estão alcançados pela incidência prevista no inciso 6, da Alínea IV, acima transcrita.

A consideração do Sr. Diretor. Responda-se de acordo com o Parecer da A. T., que aprovo e adoto.

Publicado. devolva-se à Recebedoria Federal de São Paulo para os devidos fins.

Retificação

Carta de Autorização n.º 240, de 10-5-60, publicada no Diário Oficial de 27-5-60 — pág. 8592 — 2ª coluna. Onde se lê: ... a M. Alemanha, n.º 60.189 de fabricação e n.º 20.055 de matrícula ...

Leia-se: ... a M. Alemanha, n.º 20.055 de fabricação e n.º 60.189 de matrícula ...

Em 21 de junho de 1960

N.º 289.141-59 — Usina Queiroz Júnior, Ltda. Solicitando restituição. Despacho: Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 4.730,40 (quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), proveniente de imposto de consumo indevidamente recolhido nos exercícios de 1948 e 1949.

Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N.º 318.454-59 — Usina Matary S. A. Solicitando restituição. Despacho: Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), em favor da Usina Matary S. A., proveniente de imposto de consumo sobre álcool (verba), indevidamente recolhido no exercício de 1958.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N.º 133.692-60 — Companhia Brasileira de Fósforos. Solicitando restituição. Despacho: Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor da Companhia Brasileira de Fósforos, proveniente de selo por verba recolhido indevidamente no exercício de 1959.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N.º 133.703-60 — Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras. Solicitando restituição. Despacho: De acordo com a 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), prove-

niente de ser por verba indevidamente reconhecida no exercício de 1953 à Companhia Florestas e Madeiras e Lavouras.

2. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Relação da Diretoria das Rendas Internas

Circular nº 67, de 18-5-60, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1960 — Pág. 9.110 — 4ª coluna. Onde se lê:

a) Produtos farmacêuticos:
1. — "Peto-Serol" e "Phebrocon-Serol" da firma Merz & Co. e 2ª Nota, sob o rt. EIA...IAH O.

Le-se:
a) Produtos farmacêuticos:
1. — "Peto-Serol" e "Phebrocon-Serol" da firma Merz & Co.

Relação da Diretoria das Rendas Internas

Circular nº 62, de 12 de maio de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 14-6-60 — Pág. 9.110 — No quadro. Onde se lê:

Agios Médios Ponderados
Coroa Dinamarquesa — Categoria
Geral — 27.0150
Total (A+B)

Coroa Dinamarquesa — Categoria
Geral — 23.7583

Le-se:
Agios Médios Ponderados
Coroa Dinamarquesa — Categoria
Geral — 27.0800

Total (A+B)

Coroa Dinamarquesa — Categoria
Geral — 29.3243

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de julho de 1960

Nº 144.303-60 — Laboratório Glaxo (Brasil) S. A. Pedido de restituição de imposto de consumo pago sobre vendas efetuadas a entidade que goza de isenção de tributos.

Publique-se e, em seguida, arquivar-se.

Parecer abaixo:

PROCESSO Nº 144.303-60

Parecer A.T. nº 639-60.

Assunto: Pedido de restituição de imposto de consumo pago sobre vendas efetuadas a entidade que goza de isenção de tributos.

Laboratório Glaxo (Brasil) S. A., estabelecido nesta Capital requer restituição de quantia referente a imposto de consumo que pagou e incidente sobre produtos de sua fabricação que foram vendidos a Legião Brasileira de Assistência sob o fundamento de que esta instituição goza dos favores da isenção de impostos federais.

2. As isenções de que goza a Legião Brasileira de Assistência, como outras entidades ou instituições de assistência social, são de caráter subjetivo ou pessoal, definidas pelo professor Rubens Gomes de Souza, como

"...as que a lei concede em função de alguma característica do sujeito passivo; distinguem-se das isenções objetivas, que são as que a lei concede em função de alguma característica da matéria tributável, seja qual for o devedor. Em princípio, as isenções subjetivas são as concedidas em atenção ao caráter social ou econômico da atividade desenvolvida pelo sujeito passivo; é o caso das cooperativas, das comunida-

des religiosas, dos colégios, das sociedades beneficentes, ou, ainda, em atenção a uma finalidade do objetivo social, quando pela própria lei, como no caso do mínimo de subsistência". (Curso de introdução ao Direito Tributário. Revista do Estado Fiscal, ano III, nº 1, pag. 90.)

3. As isenções de caráter pessoal ou subjetivo atingem a pessoa ou entidades favorecida somente quando tais pessoas ou entidades, na qualidade de sujeitos passivos da lei jurídica tributária, se identificarem como contribuintes legais do imposto.

4. Face ao texto da legislação do imposto de consumo o fabricante e o importador são os sujeitos passivos na relação jurídica tributária, não interferindo o adquirente, o qual somente estará adstrito ao cumprimento de obrigações acessórias.

Tanto isso é certo que, se ocorrer a falta de pagamento do tributo, serão responsabilizados pelo Fisco os mesmos fabricantes e importadores. Contra eles será instaurado o competente processo fiscal, para o recolhimento do imposto devido, sem que igual responsabilidade se possa cometer ao comprador, na posição de pretensão titular da isenção.

5. Registre-se mais, a favor dessa tese, a consideração, a nosso ver definitiva de que, nem a si mesmo, o Estado faz concessão mais ampla, vez que não reivindica a exclusão daquele tributo de sobre as mercadorias que adquire para utilizá-las em seus serviços.

6. Resumindo, eis o entendimento que esta Diretoria tem reiteradamente sustentado:

a) as isenções subjetivas somente atingem a pessoa ou sujeito favorecido, quando se identificarem como contribuintes legais do imposto;

b) são contribuintes legais do imposto de consumo os fabricantes ou comerciantes a eles equiparados;

c) não há incidência de imposto de consumo sobre as aquisições no mercado interno.

7. Esse entendimento, acaba de ser reiteradamente exposto pelo Sr. Ministro da Fazenda, ao aprovar parecer em que o Procurador da Fazenda Nacional o defende com todo o peso de sua autoridade para opinar sobre tais questões.

8. Com o propósito de esclarecer em definitivo a questão, transcrevemos o aludido parecer, exarado no Processo nº 62.360-69:

"Plataforma do Congresso Nacional conforme consta da representação nº 115, da D.R. 1., sob a alegação de possuir imunidade, a isenção do imposto de consumo incidente sobre autotransportes de fabricação nacional que pretende adquirir para seu próprio uso em Brasília.

A imunidade tributária recíproca prevista no art. 31, item V, letra a da Constituição Federal não se aplica à espécie, eis que o contribuinte legal do imposto de consumo não é o consumidor da mercadoria mas o fabricante ou as pessoas a ele equiparadas, art. 17 dos arts. 2º e 5º do Decreto nº 43.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Para os efeitos da lei, escrevera Rubens Gomes de Souza em seu livro "Compendio de Legislação Tributária" pag. 176:

"Consumo é a colocação do produto em circulação. Duas são as consequências desse conceito:

a) o fato gerador (§ 23) do imposto de consumo é a entrada da mercadoria em circulação;

b) o imposto é devido qualquer que seja o título jurídico em virtude do qual a mercadoria tributada, e posta em circulação: venda, doação, empréstimo, devolução, etc."

O imposto é devido antes da saída do produto da fábrica (Decreto citado, arts. 82, 124 e 148). O simples fato de lei fiscal determinar a indicação do valor do imposto, em parcela separada, na nota fiscal, pelas contribuintes obrigados ao respectivo recolhimento (§ 1º do art. 83 do Decreto citado), não confere ao consumidor a qualidade de contribuinte do imposto.

Nem mesmo no regime da legislação anterior, que se referia à pessoa do consumidor para o efeito de permitir o produtor a recuperar do consumidor o imposto arts. 2º e 99 da antiga Consolidação do Imposto de Consumo, a União Federal se livrava das consequências do pagamento do imposto pelos fabricantes quando adquiria, no país, mercadorias para seu próprio uso. (Pareceres do então Procurador Geral da Fazenda, Dr. Pedro Teixeira Soares Júnior, nºs. 135).

Segundo as lições de Pugliese, em seu livro Instituciones de Derecho Financiero — Derecho Tributario, pag. 55 e Giannini, em seu livro II Rapporto Giuridico d'Imposta, o simples fato da lei fiscal se referir à pessoa do consumidor para o efeito de permitir, ou mesmo de obrigar o produtor a recuperar dele o imposto não estabelece relações jurídicas de nenhuma espécie entre o fisco e o consumidor, isto é, não atribui ao consumidor o caráter de contribuinte do imposto.

Portanto, o lançamento, que é uma das fontes de obrigação tributária, vedado pelo inciso V do art. 31 da Constituição Federal, contra os bens, rendas e serviços do poder público, não ocorreria na hipótese da aquisição dos veículos pelo Congresso Nacional, eis que o fato gerador do imposto seria a saída do produto da fábrica e o sujeito passivo da obrigação tributária, no caso, isto é, a pessoa obrigada a cumprir a prestação, objeto da obrigação que o sujeito ativo (Estado) tem o direito de exigir é o fabricante, ou melhor, o contribuinte legal, único afetado pelas relações jurídicas que emergem da aplicação da lei fiscal.

Em face do exposto, parece-me *data venia* que a pretensão do Congresso Nacional carece de amparo legal.

A consideração do Sr. Procurador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de abril de 1960. — *Genésio Ponce de Arruda*, Procurador da Fazenda Nacional.

Estou de acordo com a conclusão do parecer. Restitua-se ao G.M. — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 2 de maio de 1960 — *Manoel Martins Reis*, Procurador Geral.

Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional, esclarecendo-se de acordo com a conclusão do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que carece de amparo legal a isenção pretendida. Gabinete do Ministro da Fazenda, em 27 de maio de 1960. — *Sebastião Pais de Almeida*, Ministro."

9. De todo o exposto concluímos pelo indeferimento do pedido, uma vez que o contribuinte legal do imposto de consumo, no caso em questão, é a própria Suplicante, que fabricou e vendeu os seus produtos, que não goza de isenção desse tributo e que é, perante o Fisco, o único responsável pelo seu pagamento.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 574

2ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

qualquer que seja a condição do adquirente de seus produtos.

A consideração do Sr. Diretor.

De acordo com o Parecer da A.T., que expressa propriedade a questão, indefinido o pedido.

Publique-se e, em seguida, arquive-se.

Em 6 de julho de 1950

Nº 177.837-54 — Silva Corrêa & Cia. Ltda. Solicitando restituição. Despacho: Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), à firma Silva Corrêa & Cia. Ltda., proveniente de recolhimento de emolumentos a mais, no exercício de 1954.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Nº 108.276-60 — Wilson Alves da Silva. Solicitando restituição. Despacho: Tendo em vista a informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 220,60 (duzentos e vinte cruzeiros), à firma Wilson Alves da Silva, proveniente de Patente de Registro pago a maior, no exercício de 1959.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Nº 137.472-60 — Auto-Asbestos S. A. Solicitando restituição. Despacho: Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 3.433,00 (três mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros), à Auto Asbestos S. A., proveniente de imposto de consumo recolhido em duplicata, no exercício de 1959.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Nº 152.254-60 — Triplex do Brasil Ltda. Solicitando restituição. Despacho: Tendo em vista a informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 54.009,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), em favor da firma Triplex do Brasil Ltda., proveniente de selo por verba, indevidamente recolhido no exercício de 1958.

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de maio de 1960

Em 1º de junho de 1960

Nº 28.464-60 — Laboratórios Parke Davis Ltda. Solicitando restituição. De acordo com o parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo em favor da requerente — Laboratórios Parke Davis Ltda. — a restituição da quantia de Cr\$ 36.872,00 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) proveniente de selo por verba pago a mais.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública para os fins convenientes.

Nº 135.703-60 — Zitrir S. A. — Jóias e Curiosidades. Solicitando lhe seja concedido o registro como Joalheiro-Exportador. A vista da informação e parecer da 2ª Subdiretoria, concedo o registro. Publique-se e em seguida torne à mesma Subdiretoria, para a expedição da guia e devidos fins.

Nº 971.947-58 — Neuder Martins Pereira. Solicitando restituição. De acordo com a 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), à Neuder Martins Pereira, referente ao imposto de selo por verba recolhido no exercício de 1957. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Em 14 de maio de 1960

Nº 742.485-59 — Ancenor Guimaraes & Cia. Ltda. Solicitando restituição. Em face do parecer da 1ª

Subdiretoria, deixo de autorizar a restituição pretendida.

2. Devolva-se o processo à Alfândega de Vitória.

O parecer aludido é o seguinte:

O atendimento da exigência constante da Circular Ministerial nº 10, de 18 de janeiro de 1934 (D. O. de 19), vem sendo cumprida com a anotação do pedido de restituição na via original do comprovante do recolhimento. Assim se procede: como medida cauteladora no interesse da Fazenda, com o fim de evitar a duplicidade de um mesmo pedido de devolução de quantias.

2. Assim, a nesso vez, não poderá o pedido merecer deferimento, sem que seja satisfeita a exigência de fls. 28 desta Diretoria.

3. A consideração superior.

Nelson Augusto Laranja. Of. Adm. A exigência de fls. 28 é a seguinte:

No requerimento de fls. 25, a requerente declarou não ser possível anexar o original do documento de fls. 17, em virtude de ter a segunda via seguido para a Europa, apenas à conta do navio norueguês "Montevideu".

Em face do que determina a Circular Ministerial nº 10, de 18-1-1934 (D. O. de 19), a anotação do pedido de restituição, cuja finalidade é evitar duplicata de pedido, deve ser feita no original e não em cópia fotostática, como acontece no caso em apreço.

Não vemos como prosseguir o processo sem a substituição do documento em causa.

Entretanto, tendo em vista o despacho de fls. 25, estamos também de acordo com a volta do processo Alfândega de Vitória, a fim de que esclareça quais foram as providências tomadas no cumprimento da supracitada Circular nº 34.

Em 16 de maio de 1960

Nº 82.652-60 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo. Consulta. De acordo com o parecer da A. T. à Recebedoria Federal em São Paulo para conhecimento do interessado.

O parecer aludido é o seguinte:

O Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, formulando diversas hipóteses, solicita o pronunciamento da D.R.I. na seguinte consulta:

1ª — A fábrica "A", da Capital, escritura a aquisição dos fios lançando-a no seu livro modelo 21. Posteriormente, remete esses fios à fábrica "B", do Interior, acompanhando-os de guia de remessa 14.

2ª — A fábrica "B" depois de produzir os tecidos envia-os de volta à fábrica "A", acompanhados da guia de devolução 14-A.

3ª — A fábrica "A" envia os tecidos para a tinturaria, com sua guia de remessa 14 e os tecidos acabados e tintos, com a guia de devolução 14-A, expedida pela empresa de tinturaria.

4ª — A fábrica "A" emite nota fiscal 16, quando vende os tecidos cobrando, nesta oportunidade o imposto de consumo de 10%.

Tratando-se de produtos fabricados sob encomenda em que o autor desta fornece a matéria prima ou produtos para acabamento, e recebendo-os preparados entre-aos a consumo, julgamos que o procedimento acima está de acordo com os dispositivos legais, sendo, entretanto, conveniente chamar a atenção da entidade interessada para o art. 8º do R.I.C. (Decreto 45.422, de 12-2-1959) e o item XIV da Circular nº 62, de 4-6-1959, desta Diretoria.

A consideração do Diretor

Dia 28 de novembro de 1960

Nº 266.837-60 — Química Siron Indústria e Comércio S.A. — Consulta. De acordo com a informação prestada pela Alfândega do Rio de Janeiro formal consulta aquela aduana, se entender conveniente, em boa e devida forma. Publique-se e, a seguir, arquive-se.

Dia 30 de novembro de 1960

Nº 323.2060-60 — Kropsch & Cia. Ltda. Solicitando registro de joalheiro exportador. De acordo com a informação e parecer da 2ª Subdiretoria, deferido. Publique-se e a seguir, torne o processo à 2ª Subdiretoria para os devidos fins.

Dia 5 de dezembro de 1960

Nº 253.601-56 — Tanac S. A. — Indústria de Tanino. Solicitando restituição de quantia. De acordo com a informação e parecer da 1ª Subdiretoria autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em favor de Tanac S.A. — Indústria de Tanino, proveniente de imposto de selo por verba, recolhido em duplicata, no exercício de 1954.

Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Nº 56.244-60 — Amaro Cordeiro da Rocha. Solicitando restituição de quantia. Tendo em vista a informação e parecer da 1ª Subdiretoria, autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), em favor de Amaro Cordeiro da Rocha, proveniente de selo por verba, indevidamente recolhido no exercício de 1959.

Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Nº 224.311-60 — N. Studart Leitão. Solicitando restituição de quantia. Despacho: "Em face da informação e parecer da 1ª Subdiretoria autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 73.264,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), em favor de N. Studart Leitão, proveniente de selo por verba, indevidamente recolhido no exercício de 1959. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

Nº 289.834-60 — Alfato Importadora S.A. e Kurt Kemperer Importação Ltda., localizadas a Rua 16 de Março nº 114, sala 103, em Petropolis Estado do Rio de Janeiro, estão autorizadas a expedir certificados de Desembaraço Aduaneiro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 12 de novembro de 1960

Nº 316.173-58 — Agência Júnior de Publicidade Ltda. Consulta. Despacho: "Responda-se de acordo com o parecer da S.F.C.S. Publique-se e arquive-se".

O parecer aludido no presente despacho foi emitido nos seguintes termos:

"A Agência Júnior de Publicidade Ltda., com sede nesta Capital, concessionária da Carta Patente nº 197, que autoriza a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda comercial, após várias considerações, consulta:

a) Se é obrigatória a nomeação de agente fora da sede para divulgação de sorteios, concursos e vales brindes;

b) se há qualquer restrição legal para distribuição de cupões ou vales brindes, pelas concessionárias, fora de suas sedes, desde que tais elementos

se revistam das formalidades legais.

2. Sobre o assunto, cabe-nos esclarecer que o art. 6º do Decreto-lei número 7.930, de 9-9-45, assim se expressa:

"A Carta Patente autoriza o funcionamento das organizações em todo o território nacional.

§ 1º Fora de sua sede, as organizações poderão admitir agentes ou representantes, autorizados pela Diretoria das Rendas Internas, ou pelas Delegacias Fiscais devendo as autorizações ser registradas na repartição arrecadadora local para que o agente ou representante for nomeado."

3. Pelo enunciado da Lei, segundo entendemos, a nomeação de agente ou representante é facultativa, enquanto a concessionária operar exclusivamente na jurisdição fiscal de sua sede.

Quando, porém, a concessionária pretender operar fora da sede, onde tiver de angariar prestamistas e receber prestações, distribuir cupões, sorteios, difundir concursos e concursos a propaganda para a emissão de vales brindes, deverá nomear agente ou representante para a prática de tais operações.

Todavia, admitimos que tão somente a circulação de vales brindes não obriga necessariamente a existência no local, de agente ou representante nomeado, de vez que, no ato de sua emissão, a concessionária faz prova de plena propriedade dos prêmios a distribuir e recolhe os respectivos impostos.

4. E' como nos parece, salvo melhor juízo, que deve ser respondida a consulta e submetemos o assunto à consideração do Senhor Diretor.

Processo nº 94.694-59.

Parecer A.T. nº 121-59.

Assunto: Consulta do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Rio de Janeiro sobre a classificação de vários produtos.

Consulta do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Rio de Janeiro se é correta a classificação fiscal dos produtos que mencionam.

2. Examinando o assunto, em face do Regulamento do Imposto de Consumo baixado pelo Decreto nº 45.422 de 12-2-59, entendemos que é perfeita, mente exata a classificação dada aos produtos como goma laca (Alínea XVII inciso 5) cabos e ponteiros de aço (Alínea XI inciso 3), alicates tipo Ford, alicates tipo universal bracos de aço, chaves para canos feitos de uma formão de aço, lâminas de serra manuais, lâminas de serra para máquinas limas de aço, mactricas para soldas a querosene máquinas de furar elétricas máquinas de furar manuais, mactricas com cabo, serras, lixadeiras, trancas, tarachas para fazer rosca, em tubos (Alínea XV, inciso 5), máquinas para cortar cabelo e gama manuais (Alínea XV inciso 10), metros de madeira e de alumínio, trenas de linho e trenas de aço (Alínea XVIII inciso 3), sendo que o giz em pó (carbonato de cálcio natural) e o facão para mato estão isentos do imposto e as pontões de aço, como ferramentas manuais que são, encontram incidência na Alínea XV, inciso 5, tudo da Tabela "A" do aludido Regulamento.

A consideração do Sr. Diretor.

D.R.I., 19-6-1959. — Osvaldo Guimarães Costa, Assessor-Técnico. Homologo o parecer.

2. Publique-se e arquive-se.

D.R.I., 22-6-59. — R.D. Borba, Diretor.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 27-6-1959, página 14.789.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

Retificações

Nas portarias de 26-7-60 — do D.G. do D.C.T., publicado no D.O. de 5-8-1960, na pág. 11.037 — 4ª coluna. Onde se lê: Alfredo Honório Steiner da Velga — Taxador de correspondência. Leia-se: Albertina Steiner da Velga — Taxador de correspondência.

Na Pág. 11.088 — 2ª coluna — Diretoria Geral. Onde se lê: Yara Martins Lopes dos Santos — Telegrafista "18". Leia-se: Yara Martins Lopes dos Santos — Telefonista "18".

Na Pág. 11.088 — 3ª coluna. Onde se lê: D.R. da Guanabara, Mar. da Cruz Melo — Aux. Op. Teleg. Leia-se: Diretoria Geral, Manoel Cruz de Mello — Aux. Op. Teleg.

Na Pág. 11.088 — 4ª coluna — Onde se lê: D.R. da Guanabara, Emília Francisco Pereira dos Santos — Teleg. "H". Leia-se: Diretoria Geral, Emília Francisco Pereira dos Santos — Teleg. "H".

Na Pág. 11.089 — 1ª coluna. Onde se lê: Diretoria Geral, Carlinda Carneiro de Araújo — Teleg. "G". Leia-se: Carlinda Carneiro de Araújo — Teleg. "G".

Na Pág. 11.089 — 1ª coluna — Diretoria Geral. Onde se lê: Ruth Carolina Duarte de Almeida — Telegrafista "F". Leia-se: Ruth Carolina Duarte de Almeida — Posta Vista "F".

Superintendência do Tráfego Telegráfico

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente do Tráfego Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma prevista no artigo nº 37, XXV, do Regulamento Interno da STT, resolve:

Nº 351 — Designar Jorge Aimore Nicotia, Telegrafista nível 16-C para exercer a função gratificada de Chefe de Turma (Central Telegráfica) símbolo 7-F, dispensando-o das funções de Dirigente que vinha exercendo por portaria nº 1.619, de 4-12-57.

Nº 353 — Designar para o exercício das funções de Chefe de Turma da Central Telegráfica, Símbolo 7-F — Wilson Casemiro de Campos, Telegrafista nível 16, Heraldino Bora da Silva, Telegrafista nível 14 e Danilo da Silva, Telegrafista nível 14.

Nº 361 — Designar para exercer a função gratificada (5-F) de Inspetor Adjunto e Inspetor Geral Substituto, o Senhor Carlos Mendes Pires, Telegrafista nível 14-B, matriculado nº 1.006.611, da lotação da Diretoria Geral, — T. M. Gel. Av. — Gustavo Eugênio de Oliveira Borges — Diretor-Geral.

Escola de Aperfeiçoamento

PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA DO EXAME PARA RADIOAMADOR

Despacho do Diretor

Vitor de Andrade Romero — Diretor, face aos pareceres. — Fls. nº 3 098-EACT-60.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

atendendo ao que propôs o Diretor da Divisão Técnica deste Departamento e, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, resolve:

Nº 5-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 8.410.352,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) para a construção do açude "TACO" a ser levada a efeito pelo Sr. Manoel Soares Filho, em terras de sua propriedade, no município de Maranguape, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20-2-31, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e com a Lei nº 3.804, de 2-8-60, combinados com os arts. 9 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e com a Lei nº 3.804, de 2-8-60, mediante o auxílio de Cr\$ 3.205.000,00 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 25 (vinte e cinco) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 6-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 6.744.710,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dez cruzeiros) para a construção do açude "Pereira Lima" a ser levada a efeito pelo Sr. Inácio Pereira Lima em terras de sua propriedade no município de Cururup, Estado da Bahia, sob o regime de cooperação nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20-2-31, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e da Lei nº 3.804, de 2-8-60, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31-8-59, mediante o auxílio de Cr\$ 3.305.200,00 (três milhões, trezentos e cinco mil, quarenta e cinco cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 22 (vinte e dois) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 7-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 2.141.677,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros) para a construção do açude "V. B. da Silva" a ser levada a efeito pelo Sr. Vito Pereira da Silva em terras de sua propriedade no município de Serra Talhada, Estado do Pernambuco, sob o regime de cooperação nos termos dos artigos 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e da Lei nº 3.804, de 2-8-60, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31 de agosto de 1959, mediante o auxílio de Cr\$ 737.662,50 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

II — Conceder o prazo de 16 (dezesseis) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 8-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 4.529.638,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) para a construção do açude "Fábio Pompeu" a ser levada a efeito pelo Sr. Fábio Pompeu, em terras de sua propriedade, no município de São José do Ceará, sob o regime de cooperação, nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e com a Lei nº 3.804, de 2-8-60, mediante o auxílio de Cr\$ 2.234.319,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 20 (vinte) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 9-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 2.067.918,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e dezoito cruzeiros) para a construção do açude "Taboleiro Grande" a ser levada a efeito pelo Sr. Abílio Vieira de Melo, em terras de sua propriedade no município de Morada Nova, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20-2-31, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, e da Lei nº 3.804, de 2-8-60, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31-8-59, mediante o auxílio de Cr\$ 919.350,00 (novecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 16 (dezesseis) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 10-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 4.474.530,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para a construção do açude "Fazenda Gamela" a ser levada a efeito pelo Sr. Francisco das Chagas Marques, em terras de sua propriedade, no município de Massapé, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, e da Lei nº 3.804, de 2 de agosto de 1960, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31 de agosto de 1959, mediante o auxílio de Cr\$ 1.601.175,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 22 (vinte e dois) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 11-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 6.510.537,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros) para a construção do açude "Urbano" a ser levada a efeito pelo Sr. Urbano Peixoto de Medeiros, em terras de sua

propriedade, no município de Icó, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, e da Lei nº 3.804, de 2 de agosto de 1960, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31 de agosto de 1959, mediante o auxílio de Cr\$ 1.650.465,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 22 (vinte e dois) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor-Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 12-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros) para a construção do açude "Abdoul" a ser levada a efeito pelo Sr. Abdoul Timbó, em terras de sua propriedade, no município de Britópolis, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, e da Lei nº 3.804, de 2 de agosto de 1960, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31 de agosto de 1959, mediante o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 21 (vinte e um) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor-Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Nº 13-T — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 11.233.597,00 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros) para a construção do açude "Quimombó" a ser levada a efeito pelo Sr. Aldonizio Rodrigues Chaves, em terras de sua propriedade, no município de Taboleiro do Norte, Estado do Ceará, sob o regime de cooperação, nos termos dos arts. 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, dos arts. 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, e da Lei nº 3.804, de 2 de agosto de 1960, combinados com a Portaria Ministerial nº 392, de 31 de agosto de 1959, mediante o auxílio de Cr\$ 2.941.875,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 27 (vinte e sete) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor-Geral deste Departamento, de acordo com as disponibilidades financeiras. — Francisco Sabino Albuquerque, Diretor-Geral Substituto.

Nº 79 — I — Aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 2.971.035,00 (dois milhões, setenta e um mil, trinta e cinco cruzeiros), para a construção do açude "Baluarte" a ser levada a efeito pelo Sr. Inácio Gabriel da Silva, em terras de sua propriedade, no município de Caruaru, Estado do Rio Grande do Norte, sob o regime de cooperação, nos termos dos artigos 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20-2-31, combinados com os artigos 9 a 15 da Lei nº 3.276, de 5-10-57, mediante o auxílio de Cr\$ 1.035.517,50 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos).

II — Conceder o prazo de 16 (dezesseis) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com o projeto aprovado.

III — Condicionar a lavratura do Termo de Acordo, locação da obra e início da construção, à autorização do Diretor-Geral deste Departamento de acordo com as disponibilidades financeiras. — *Francisco Saboya Albuquerque*, Diretor-Geral Substº.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no item 2 da portaria nº 89-OP de 23-12-57, resolve:

Nº 20-OP — Autorizar o início da construção do açude particular "Pontal", de propriedade do Sr. Luiz de Araújo Torres, no município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, a ser construído de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela portaria nº 10-T de 18 de março de 1960 e do Termo de Acordo registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão realizada a 30 de dezembro de 1960.

Nº 21-OP — Autorizar o início da construção do açude particular "Riachão da Favela", de propriedade do Sr. Manoel Catunda Timbó, no município de Santa Quitéria, Estado de Ceará, a ser construído de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela

portaria nº 19-T de 18 de março de 1960 e do Termo de Acordo registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão realizada a 30 de dezembro de 1960.

Nº 22-OP — Autorizar o início da construção do açude particular "Iuriassu", de propriedade do Sr. Luiz Maria Arruda Linhares, no município de Crateús, Estado do Ceará, a ser construído de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela portaria nº 14-T, de 18 de março de 1960, e do Termo de Acordo registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão realizada a 20 de dezembro de 1960. — *José Cândido Pessoa*, Diretor-Geral.

PORTARIA 24-OP, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no item 2 da portaria nº 89-OP de 23-12-57, resolve autorizar o início da construção do açude particular "Magalhães Pinto", de propriedade do Sr. Afonso Walter Magalhães Pinto, no município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, a ser construído de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela portaria nº 67-T de 4 de julho de 1960, e do Termo de Acordo registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão realizada a 27 de dezembro de 1960. — *José Cândido Pessoa*, Diretor-Geral.

milho, que não foram beneficiados pelo decreto nº 50.411, de 5 de abril de 1961.

Parágrafo único — A medida atingirá as diversas classes de arroz e suas variedades, variedades de feijão e grupos de milhos e suas variedades.

Art. 2º — É obrigatória a apresentação à COFAP ou COAP ou COMAPS, dentro do prazo de 72 horas, a partir da publicação desta Portaria, por parte de quem comercializar, possuir ou tiver sob sua guarda, a real situação dos estoques dos produtos mencionados no artigo anterior, discriminando:

- a) os de conta própria;
- b) os de conta de terceiros, beneficiados pelo decreto nº 50.411-61;
- c) os de conta de terceiros, não beneficiados pelo Decreto nº 50.411-61;

a) localização dos estoques com os respectivos endereços;

e) quantidades em trânsito, sua origem e denominação identificadora dos meios de transportes utilizados.

Art. 3º — A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior se aplica, também, aos responsáveis por qualquer espécie de locais utilizados para armazenagem dos produtos mencionados no artigo primeiro desta Portaria sejam de natureza particular, pública, autárquica ou paraestatal.

Art. 4º — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em todo o território nacional, revogadas quaisquer disposições em contrário. — *Major Mauricio Cibulares*, Presidente da COFAP.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

De acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de número 49.544, de 16-12-1960

Nº 93 — Marcar servir em Brasília, Lydia das Dores Mata, Enfermeira nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada na Divisão de Organização Hospitalar, do Departamento Nacional de Saúde, à qual ficam asseguradas as vantagens de mencionado Decreto número 49.544.

No exercício da atribuição que lhe confere o art. nº 264, do Regulamento de Competência Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nº 94 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a José Jurandyr de Araújo Bezerra, ocupante de cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração para:

a) Revisitar e expedir ordens de pagamento, entrega de adiantamento, bem como distribuição de créditos por conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

b) Despesas de qualquer natureza com o fornecimento de alimentação preparada ou mediante concorrência.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 95 — Designar os Doutores Achilles Sconzell Junior, Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, Jacques Noel Manceau, Diretor do Serviço Federal de Bioestatística e Mário Salles Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem um grupo de trabalho que se incumbirá de estudar a solução do problema da assistência social do Ministério da Saúde.

Nº 96 — Designar Arthur Francisco Seixas dos Anjos, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete. — *Cattete Pinheiro*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

S.C. 26.631-60 — Apostila em 18 de junho de 1960 — Lavrada na Portaria nº 1.508-59, de Genézia Alves

de Barros — Costureira. — A servidora a quem se refere a presente portaria passou a assinar Genézia Alves da Silva, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

S.C. 26.238-60 — Apostila em 18 de junho de 1960 — Lavrada no decreto de nomeação, de July Azoury — Farmacêutico. — A funcionária a quem este decreto se refere, passa a assinar-se July Azoury de Aguiar, em virtude de reconciliação judicial, conforme termo averbado na certidão de casamento transcrito a fls. 9 do livro E-12, sob o nº 1.422, da 1ª Circunscrição, 1ª Zona do então Distrito Federal, de acordo com sentença do NM, Juiz da 1ª Vara de Família, Doutor Orlando Leal Carneiro, de 17 de abril de 1959, que transitou em julgado.

S.C. 24.058-60 — Apostila em 8 de agosto de 1960 — Lavrada na Certidão da Portaria nº 239-54, de Júlio Pinto Duarte — Médico (S.N.P.) — Ref. 28. — O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde resolve declarar que, pelo Decreto nº 43.619, de 29 de abril de 1958, a série funcional a que se refere a presente Certidão de Portaria passou a Médico (D. N. E. Ru.).

S.C. 29.057-60 — Lavrada na Portaria nº 264-60, de Aimée Campos Gonzales — Escrevente-Dactilógrafo — Ref. 19. — O servidor a quem se refere a presente Portaria chama-se Aimée Luiza Campos Gonzales e não como está declarado.

S.C. 37.940-60 — Lavrada no decreto de nomeação — Leosita Pereira de Cristo — Dactilógrafo — Classe D. — O servidor a quem se refere o presente decreto chama-se Leosita de Cristo e não como está declarado.

S.C. 17.919-60 — Lavrada na Portaria nº 1.105-60 — Leda Junqueira — Servente — O Diretor da Divisão de Pessoal resolve declarar que a função atualmente exercida pelo servidor a quem se refere a presente portaria é Atendente e não como constou.

S.C. 23.875-60 — Lavrada na Portaria nº 18-60 — Vandete Pimentel Nunes Leite — Aux. de Administração — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde resolve declarar que a função gratificada, a que se refere a presente portaria, é de Auxiliar de Diretor e não como consta da mesma.

S.C. 30.052-59 — Lavrada na Portaria nº 128-53, de José Rodrigues da Silva — Guarda ref. 18.

S.C. 30.919-59 — Lavrada na Portaria nº 626-53, de Agamenon Cordelro de Barros — Guarda ref. 19.

S.C. 32.597-59 — Lavrada na Portaria Declaratória nº 1.157-53, de Eduardo Vitorino de Oliveira — Guarda ref. 19.

Os servidores a quem se referem as presentes Portarias estão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos a partir de 11 de agosto de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 270 — Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 1.048, de 30 de dezembro de 1960. — *Major Mauricio Cibulares*, Presidente da COFAP.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, por delegação de competência, resolve:

Nº 446 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.028, de 20 de dezembro de 1960, que localizou na COAP do Espírito Santo, Luiz Rodolfo Machado, Escriutário nível 8-A, da T. N. M. da COFAP. — *Jurema Célia dos Santos*.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, e

Considerando as notícias veiculadas por vários órgãos da imprensa, deste Estado, de que companhias e cooperativas abastecedoras de leite "in natura" estariam apresentando sensível redução nas quantidades distribuídas, fruto de desvio ou sonegação;

Considerando a necessidade de proceder-se, preliminarmente, à verificação da quantidade do produto destinado ao consumo, a fim de possibilitar a adoção das medidas que porventura se fizerem indispensáveis, resolve:

Designar os servidores Carlos Prestes Gadelha de Vasconcelos e Osael Bastos Martins para verificarem as quantidades diárias do leite "in natura" recebidas e distribuídas ao consu-

mo, respectivamente, pela Companhia Mineira e Fluminense de Laticínios e Cooperativa Central de Produtores de Leite Ltda.

No caso de se positivar a ocorrência de redução nessas quantidades, deverão os servidores acima designados promover as diligências necessárias à verificação das causas que a determinaram.

Dê-se ciência e cumpra-se. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1961. — *Major Mauricio Cibulares*, Presidente da COFAP.

PORTARIA Nº 448, DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, da Lei nº 1.522 de 26 de dezembro de 1951, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no artigo 1º da Lei nº 3.344 de 11 de dezembro de 1957, no artigo 1º da Lei número 3.415, de 30 de junho de 1956, e no artigo 1º da Lei nº 3.590, de 22 de julho de 1959, revogada pelo artigo 11, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960;

Considerando que vêm de ser fixados preços básicos mínimos para as operações de financiamento ou aquisição de diversos produtos agrícolas, entre eles o arroz, feijão e milho;

Considerando que essa fixação dos preços mínimos é extensiva aos remanescentes do ano agrícola de 1960-1961 em poder dos lavradores ou de suas Cooperativas;

Considerando que essa medida objetiva estimular a produção e não pode ser objeto de especulação ou de acréscimos indevidos aos lucros dos intermediários;

Resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no regime da fórmula CLD, na conformidade do disposto na alínea a do artigo 1º da Portaria nº 12, de 5 de janeiro de 1959, os preços de venda dos estoques remanescentes de arroz, feijão e

mento que apresentaram, ao se tornarem acionistas da Empresa, para fazer a prova de nacionalidade brasileira.

Foi deferida a petição.

5. Processo Pl. 13-61, número Mestre 2.990, no qual a Esso Brasileira de Petróleo S. A., em petição protocolada a 27 de julho de 1960 sob o nº CNP 9 403-60, solicita autorização para instalar 1 (um) tanque de capacidade de 795.000 litros em terrenos da Empresa Aços Villares S. A., no Município de São Caetano do Sul, São Paulo, destinado ao abastecimento de óleo diesel às instalações industriais daquela empresa.

Foi deferida a petição, com o estabelecimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras.

6. Processo Pl. 4-61, número Mestre 3.606, no qual a Empresa Klingler S. A. — Anilinas e Produtos Químicos, de São Paulo, S.P., atendendo a solicitação contida em Ofício-Circular do Conselho, concernente a dispositivos da Resolução nº 4-59, remete a este órgão, em anexo a petição protocolada a 30 de novembro de 1960 sob o nº CNP 14.928-60 o Título de Autorização nº 672 de Distribuidor, outorgado em 7 de junho de 1945, esclarecendo que não está, no momento, negociando com produtos sujeitos à fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo.

Decidiu o Plenário declarar perempto o referido Título.

7. Processo Pl. 412-59, Nº Mestre 3.778 de interesse da Liqueficação do Paraná — Santa Catarina S. A. e relativo ao cumprimento de exigências formuladas pelo Conselho na 1.039ª Sessão ordinária, de 14 de janeiro de 1960, para a instalação de uma estação de engarrafamento de gás liquefeito de petróleo (PLP) na localidade de São José em Florianópolis, SC.

Decisão do Plenário:

I — Autorizar a Liqueficação do Paraná-Santa Catarina S.A. a receber o produto (GLP), destinado à sua estação de engarrafamento em Florianópolis, pelo terminal de Itajaí, da Heliogás S.A. — Comércio e Indústria, conforme contrato apresentado atendendo às atuais condições do abastecimento de GLP ao Estado de Santa Catarina.

II — Considerar atendida a exigência do item c da decisão plenária quanto ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 5-58 a título precário pelo prazo de 2 (dois) anos, em face do contrato celebrado com a Heliogás S.A. — Comércio e Indústria.

III — Intimar a Liqueficação a apresentar com a antecedência de 90 (noventa) dias, considerando o término do prazo de duração do contrato acima referido, o projeto de ampliação de estocagem da estação de engarrafamento de Florianópolis, atualizado na oportunidade, com a exigência do art. 5º da Resolução nº 5-53 ou apresentar declaração da Heliogás S.A. comprometendo-se a renovar o contrato de utilização do terminal que será considerado no caso da capacidade total indicada cobrir as exigências referidas, para as duas Distribuidoras.

8. Processo Pl. 19-49, Nº Mestre 4.785 no qual Shell Brazil Limited, em petição protocolada a 19 de outubro de 1960 sob o nº CNP-13133-60 solicita ao Conselho, após a devida justificação, seja cancelada a autorização a ela concedida na 1.013ª Sessão ordinária de 16 de julho de 1959 para instalar no seu depósito de Fortaleza, CE, 1 (um) tanque de serviço da capacidade de 176.000 litros, destinado ao armazenamento de gasolina de aviação.

Foi deferida a petição de cancelamento.

10. Processo Pl. 39-61 Nº Mestre 456, no qual S.A. Indústrias Votorantim, de São Paulo, SP, em petição protocolada a 5 de setembro de 1960 sob o nº CNP-11109-60, solicita re-

gistro no Conselho como Importador de parafina, embalada, para uso próprio.

Foi concedido o registro requerido.

11. Processo Pl. 57-61, Nº Mestre 3185, no qual a Importadora Agro-Pecuária S.A., de São Paulo, SP, em resposta a ofício-circular do Conselho concernente a dispositivos da Resolução nº 4-59, solicita a expedição de segunda via dos Títulos de Autorização ns 1375 e 1376, respectivamente de Importador e Distribuidor, em virtude dos mesmos se terem extraviado, assim como a apostila do Título de Distribuidor de acordo com o art. 14 da Resolução nº 4-59.

Na forma do parecer do Relator determinou o Plenário a expedição de segunda via dos referidos Títulos devendo nêles ficar expresso que as atividades de Importador e Distribuidor se referem unicamente à parafina.

12. Processo Pl. 15-61, Nº Mestre 2682, no qual a firma ETCIL Limitada, com sede em São Paulo, SP, atendendo a solicitação contida em ofício-circular do Conselho, concernente a dispositivos da Resolução nº 4-59, remete a este órgão, em anexo a petição protocolada em 7 de dezembro de 1960 sob o nº CNP 15304-60 os Títulos de Autorização ns. 1.187 e 1.188, respectivamente de Distribuidor e Importador, outorgados em 4 de outubro de 1954.

Decidiu o Plenário declarar perempto o Título de Distribuidor e mandar cancelar o Título de Importador.

13. Processo Pl. 16-61, Nº Mestre 1613, no qual Pinambra S.A. — Importadora e Exportadora Pan-Americana Brasileira de São Paulo SP atendendo a solicitação contida em

ofício-circular do Conselho concernente a dispositivos da Resolução nº 4-59, remete a este órgão, em anexo a petição protocolada em 19 de dezembro de 1960 sob o nº CNP-15933-60, o Título de Autorização nº 1.013 de Distribuidor, outorgado em 21 de setembro de 1954.

Foi declarado perempto o Título de Autorização nº 1013, outorgado à interessada.

14. Processo Pl. 108-58 Nº Mestre 655, no qual a Companhia Ultrazag S.A., em petição protocolada a 20 de dezembro de 1960 sob o número CNP-16024-60, requer seja prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão das obras do seu terminal de gás liquefeito de petróleo em Campinas, SP.

O Plenário concedeu a dilatação de prazo improrrogável, por 60 (sessenta) dias.

15. Processo Pl. 215-60, Nº Mestre 1972, de interesse da Companhia Importadora de Produtos Americanos, de São Paulo, SP.

Foi declarado perempto o Título de Autorização nº 1062 outorgado à interessada para o exercício da atividade de Distribuidor de derivados do petróleo, na forma do art. 15, da Resolução nº 4-59.

16. Processo Pl. 217-60 Nº Mestre 0-2225, de interesse de Indústrias Re — H. Wacker, do Rio de Janeiro GB.

Foi declarado perempto o Título de Autorização de Distribuidor, outorgado à interessada.

17. Processo Pl. 219-60 Nº Mestre 0-2283, de interesse de Matteo Cantilano, do Rio de Janeiro, GB.

Foi declarado perempto o Título de Autorização, de Distribuidor outorgado ao interessado em razão deste ter deixado de exercer a atividade.

18. Processo Pl. 224-60 Nº Mestre 4333 de interesse da Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, do Rio de Janeiro, GB.

Foi declarado perempto o Título de Autorização nº 757, de Distribuidor e cancelado o Título de Autorização nº 756 de Importador em razão da Empresa ter deixado de exercer essas atividades.

19. Processo Pl. 220-60, Nº Mestre 0-2303, de interesse de José Joaquim da Silva, do Rio de Janeiro, GB.

Foi declarado perempto o Título de Autorização nº 339, que habilita o interessado a exercer a atividade de Distribuidor.

20. Processo Pl. 1-61 Nº Mestre 2459 de interesse de E. Marcondes Companhia Comercial S.A., de São Paulo, SP.

Foi declarado perempto o Título de Autorização nº 1.123 outorgado à interessada para funcionar como Distribuidor, em razão da mesma ter deixado de exercer a atividade.

21. Processo Pl. 22-61 Nº Mestre 2746, de interesse de Expansão Mercantil Importadora e Exportadora Ltda., do Rio de Janeiro, PB.

Foi declarado perempto, na forma do art. 15 da Resolução nº 4-59, o Título de Autorização nº 1255 de Distribuidor em virtude de ter a interessada deixado de exercer a atividade.

22. Processo Pl. 56-61, Nº Mestre 0-1029, de interesse de Meyer & Companhia, de Florianópolis, SC.

Foi declarado perempto, na forma do art. 15 da Resolução nº 4-59, o Título de Autorização, de Distribuidor, outorgado à interessada.

23. Processo Pl. 60-61, Nº Mestre 3.932, de interesse da Fonseca Almeida Comércio S.A., do Rio de Janeiro, GB.

Foi declarado perempto, na forma do art. 15 da Resolução nº 4-59, o Título de Autorização nº 1.575, outorgado à interessada para exercer a atividade de Distribuidor de graxa.

24. Processo Pl. 76-60, Nº Mestre 2.830, no qual a firma C.A. Pontes Junior & Cia., de São Paulo, SP, já registrada no Conselho como Importador de parafina embalada, remete também, em petição protocolada a 31 de outubro de 1960 sob o nº CNP-13.560-60, seu registro como Distribuidor do mesmo produto.

Foi concedido o registro solicitado.

25. Processo Pl. 19-60 Nº Mestre 4.878, concernente a julgamento do processo administrativo instaurado contra a firma União de Comércio e Representações Ltda., estabelecida em São Luís, MA, com base em auto de infração lavrado em 17 de agosto de 1960, "por ter infringido o art. 14 da Resolução nº 4-59, e com fundamento no inciso IX do art. 15 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, em razão de não ter requerido dentro do prazo legal, após a notificação, a apostila de seu Título de Autorização para distribuição de derivados do petróleo".

Decidiu o Plenário julgar subsistente o auto de infração lavrado contra União de Comércio e Representações Ltda., de São Luís, MA, e aplicar à infratora a multa mínima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) prevista no item IX do art. 13 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939.

26. Processo Pl. 10-60, Nº Mestre 1.759, concernente a julgamento do processo administrativo instaurado contra a empresa H. Theo Müller Importadora S.A. com sede em Porto Alegre, RS, com base em auto de infração lavrado em 3 de agosto de 1960, "por ter infringido o art. 14 da Resolução nº 4-59, e com fundamento no inciso IX do art. 15 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 em razão de não ter requerido dentro

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 520

2ª edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:]

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

do prazo legal, apesar de notificada, a apostila de seu Título de Autorização para distribuição de derivados do petróleo."

Decidiu o Plenário julgar substancialmente o auto de infração lavrado contra H. Theo Möller Importadora S.A. de Porto Alegre, RS, e aplicar a infratora a multa mínima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), prevista no inciso IX do art. 15 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939.

27. Processo Pl. 59-58, Nº Mestre 603, no qual a Distribuidora de Produtos da Petróleo Ipiranga S. A. em petição protocolada a 18 de novembro de 1960 sob o nº CNP 14.461-60 submete à consideração do Conselho expediente em que o Departamento de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul lhe solicita o fornecimento de uma relação dos Postos que abastece, na Capital e no interior do Estado, com o nome dos respectivos concessionários e endereços, a fim de promover a cobrança do Alvará de Fiscalização Policial referente a esses Postos.

Nos termos do parecer do Relator decidiu o Plenário autorizar a Distribuidora de Produtos da Petróleo Ipiranga S. A. a fornecer à Direção de Ordem Política e Social, do Departamento de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, uma relação, em duplicata, dos Postos por ela abastecidos em Porto Alegre e no interior do Estado com o nome dos respectivos permissãoários e endereços.

28. Processo Pl. 184-60, Nº Mestre 5118, de interesse do Sindicato das Indústrias de Tintas e Vernizes e de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, do Estado da Guanabara, e referente a pagamento de imposto de consumo e à aplicação da Resolução nº 4-59, em face do que dispõe a Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do Relator, que se pronunciou pelo indeferimento do pedido do Sindicato no sentido de ser alterada a Resolução nº 4-59, permitindo que os fabricantes adquiram diretamente das Refinarias os derivados de petróleo que necessitam para seu consumo.

29. Processo Pl. 6-60, Nº Mestre 888, no qual a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga pede esclarecimento ao Conselho se deve ou não permitir que os seus livros "Diário", "Razão" e "Notas Fiscais", bem como os Mapas mensais de venda de carburantes, sejam exibidos à Fiscalização do Departamento Nacional da Previdência Social.

Foi aprovado o parecer do Relator, que propôs ao Plenário:

a) Que cabe ao Departamento Nacional da Previdência Social a fiscalização do recolhimento da Cota de Previdência, de que é elemento componente a parcela de Cr\$ 0,09 (nove centavos de cruzeiros) por litro de carburante entregue ao consumo;

b) no desempenho dessa atribuição, o D.N.P.S. poderá examinar os livros necessários à verificação da "taxa de previdência" arrecadada ou que devia ter sido arrecadada pela Empresa;

c) a Fiscalização dos Institutos deve colaborar permanentemente com a Fiscalização do D.N.P.S., para melhor consecução dos seus objetivos, conforme determina, expressamente, o Regulamento Geral da Previdência Social;

d) que o Conselho recomende às empresas de carburantes, encarregadas do recolhimento da "Quota de Previdência", que é da competência legal do Departamento Nacional da Previdência Social a fiscalização dêse recolhimento e a cobrança das parcelas em atraso, motivo por que poderá examinar os livros e documentos necessários à mesma fiscalização, excluída expressamente, porém, a devassa da escrituração ou contabilidade dessas empresas.

30. Processo Pl. 227-60, Nº Mestre 0-3809, de interesse da Companhia Fá-

bio Bastos, Comércio e Indústria, do Rio de Janeiro, GB, portadora do Título de Autorização nº 629, de Distribuidor, expedido em 27 de dezembro de 1944.

Foi determinada a apostila do referido Título, para que dele conste que a interessada está habilitada somente a distribuir parafina.

31. Processo Pl. 14-61, Nº Mestre 571, no qual a firma "Risel" Produtos de Petróleo Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, GB, requer ao Conselho, em protocolada a 25 de julho de 1953 sob o nº CNP 6702-53, seu registro como Importador de parafina; Distribuidor de solventes a granel, parafina, óleos lubrificantes e graxas, e asfalto, embalados; e Transportador de derivados do petróleo.

Foi aprovado o parecer do Relator, que propôs fosse a interessada autorizada a transportar derivados de petróleo a granel, expedindo-se-lhe o necessário Título, no Estado da Guanabara, zonas urbana, suburbana e rural, bem como nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Campos e adjacências, no Estado do Rio de Janeiro.

32. Processo Pl. 31-55, Nº Mestre 3.341, no qual a Sociedade Engarrafadora e Distribuidora de Gás "LP-Gás" Ltda., com sede em São Paulo, SP, submete à petição protocolada em 14 de novembro de 1960 sob o nº CNP-14.179-60, o contrato que celebrou, em 19 de setembro de 1960, com a Heliogás S. A. Comércio e Indústria, também estabelecida em São Paulo, SP, pelo qual esta última empresa se obriga a prestar à primeira todos os serviços necessários ao recebimento dos navios petroleiros, de gás liquefeito de petróleo, para o consumo da mesma no Estado de Santa Catarina, sua estocagem e seu carregamento nos carros-tanques.

Foi aprovado pelo Plenário o contrato em apêço.

33. Processo Pl. 229-60, Nº Mestre 3.899, pertinente à locação de tanques de armazenamento e no qual são interessadas as empresas DISBRAS — Distribuidora de Petróleo e Derivados do Brasil S. A. e Itapessoca — Agro-Industrial S. A.

Acolhendo o parecer do Relator, decidiu o Plenário:

a) Que não procede a reclamação da DISBRAS — Distribuidora de Petróleo e Derivados do Brasil S. A. contra a autorização dada pela Divisão Econômica do C.N.P. para a Esso Brasileira de Petróleo S. A. retirar, pelo terminal marítimo existente na Ilha de Itapessoca e dos depósitos pertencentes à Itapessoca Agro-Industrial S. A., existentes na mesma Ilha, em Pernambuco, os produtos provenientes da Refinaria Landolpho Alves e para esse terminal transportados;

b) que Rio de Janeiro Turismo S.A. empresa da qual DISBRAS é sucessora, só contratou, conforme carta de 12 de fevereiro de 1958, que escreveu ao Conselho Nacional do Petróleo, o armazenamento de óleo combustível, em caráter permanente, no tanque com capacidade para 2 milhões de litros e cuja construção foi homologada pelo Ofício nº CNP 3.273, de 8-7-1958;

c) que, no caso de qualquer divergência entre a DISBRAS e a Itapessoca Agro-Industrial S. A., na defesa de seus interesses recíprocos, não cabe ao Conselho decidir a espécie, devendo a interessada recorrer à Justiça;

d) que a DISBRAS, satisfazendo exigências do Serviço Jurídico, deve remeter exemplar do Diário Oficial que publicou a Ata da Assembleia Geral de Acionistas, que tenha aprovado o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório

da Diretoria, relativos ao ano de 1959, bem como do aumento de capital mediante subscrição pública.

José Hamann de Resende, Eng. Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário

ATA DA 117ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 20 DE MARÇO DE 1961

Realizando em 20 de março de 1961 a 117ª sessão extraordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Professor Jassanhat Marinho e com a presença dos Srs. Conselheiros Coronel-Aviador Honório Pinto Pereira de Magalhães, Professor Ildefonso Mascarenhas da Silva, Bacharel Carlos Freire Zenha, Coronel Ernesto Geisel e Capitão-de-Mar-e-Guerra Dario Crocchia de Moraes, tendo deixado de comparecer os Srs. Conselheiros Ministro Octavio Augusto Dias Carneiro e Economista Raymundo de Araujo Castro Filho.

O Plenário do Conselho tomou a seguinte deliberação:

Processo Pl. 4-49, Nº Mestre 4.284, relativo à estrutura de preços de venda dos derivados de petróleo.

Foram aprovadas pelo Plenário novas tabelas de preços de venda dos diferentes derivados de petróleo, já publicadas no Diário Oficial de 20 de março de 1961, Seção I, Parte I, páginas 2.735-7. — José Hamann de Resende, Eng. Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cursos de Análise Econômica — Post-Graduação do Conselho, resolve:

Nº 9 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Admarco Terra Caldeira, professor de "Teoria do Consumidor" e "Teoria da Empresa" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 10 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Mário Henrique Simonsen, professor de "Matemática" dos referidos Cursos, no período de 1961.

De acordo com o inciso II do Artigo 64 do referido Regimento, designar o Senhor Annibal Villanova Villela professor de "Teoria da Renda e do Emprego" do referido Curso, no período de 1961.

Nº 12 — De acordo com o inciso II do Art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Simão Pedro Casasanta professor de "contabilidade social" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 13 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Paulo Hortêncio Pereira Lira professor de "Teoria Monetária" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 14 — De acordo com o inciso II do Art. 64 do referido Regimento, designar o Senhor Eduardo da Silveira Gomes Junior professor de "Política Monetária" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 15 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Sr. Antonio de Abreu Coutinho professor de Comércio Exterior dos referidos Cursos, no período de 1961.

PORTARIA Nº 16, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

Nº 16 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Sr. Helio Schittler Silva professor de "Balanço de Pagamentos" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 17 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Sr. Osvaldo Iório professor de "Estatística Econômica" dos referidos Cursos, no período de 1961.

PORTARIA Nº 18, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

Nº 18 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o Sr. João Paulo de Almeida Magalhães professor de Desenvolvimento Econômico dos referidos Cursos, no período de 1961.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portarias de 1 de fevereiro de 1961

Nº 19 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Juvenal Osório Gomes e o senhor Ernane Glavêas, professores de "Programação para o Desenvolvimento Econômico" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 20 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Gerson Augusto da Silva e o Senhor Juvenal Osório Gomes, professores de "Política Fiscal" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 21 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Luiz Carlos de Andrade professor de "Técnica de Pesquisas" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 22 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Manoel Orlando Ferreira professor de "Economia Nacional" e "Documentação Econômica" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Portarias de 2 de fevereiro de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7 do Regimento Interno e tendo em vista a proposta do Diretor dos Cursos de Análise Econômica — Post-Graduação do Conselho resolve:

Nº 28 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Jorge Kingston professor de "Introdução à Econometria" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 29 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Isaac Kertenezky professor de "Teoria da Política Econômica" e "Política de Curto Prazo" dos referidos Cursos, no período de 1961.

Nº 31 — De acordo com o inciso II do art. 64 do referido Regimento, designar o senhor Mário Henrique Simonsen professor de "Pesquisa Operacional" dos referidos Cursos, no período de 1961. — Júlio Cesar Leite, Presidente.

Portaria 33, de 23 de março de 1961.

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, alínea 7, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno em sua 870ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1961, para atender solicitação do senhor Ministro da Fazenda, designa o senhor Luiz Souza Gomes, Diretor Geral do Departamento Econômico, para representar o Conselho Nacional de Economia na Comissão para elaborar anteprojeto de lei orgânica do Crédito Público, regulamentando o art. 5º, nº XV, letra B, da Constituição Federal, constituída por despacho do senhor Ministro da Fazenda de 16 de janeiro de 1961 (Aviso nº 7, de 18 de janeiro de 1961 e Aviso GB-1, de 3 de março de 1961). — Júlio Cesar Leite, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-6

Prova para preenchimento, por trans-
ferência, de funções da série fun-
cional de Assistente de Ensino.

P. T. 43

Faço público, para conhecimento do
interessado, que a prova Escrita da
Prova de Habilitação acima referida
realizada na capital do Estado de

EDITAIS E AVISOS

Pernambuco, será identificada no dia
8 (oito) de abril próximo, às 9 horas,
na D.S.A.-5 (Ministério da Fazenda
— 7º andar — sala 715), Rio de Ja-
neiro.2. O candidato terá vista da prova,
a seguir, mediante apresentação de
prova de identidade.3. Para efeito de recurso, o candi-
dato terá o prazo fixado na alínea
"c", item 41, da Portaria 344, de
27-10-54.4. Não será concedida vista da
prova fora do local, data e horário
aqui fixados.D.S.A.-5, em 23 de março de 1961.
— Antônio da Silva Cunha Chefe.MINISTÉRIO DA VIACÃO
E OBRAS PÚBLICASDiretoria Regional do Estado
da GuanabaraChama-se a atenção dos interessa-
dos para o edital de valores caídos em
relevo definitivo no 4º trimestre de
1960 publicado no *Diário Oficial* de
20 do corrente, a página 2 117.Dias 22 - 24 - 27 - 29 e 31-3-61
e 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13
15 - 17 - 19 - 21 - 24 - 26 - 28
e 30-4-61. 1 - 3 - 5 - 8 - 10 -
12 - 15 - 17 - 19 e 22-5-61.
Ofício nº 1.373.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

O Exmo. Sr. Diretor-Geral de En-
genharia, chama atenção dos intere-
sados para o Edital de Concorrência,
publicado no *Diário Oficial* de 3-4-61,
página n.º 3.149, para a conclusão das
obras de construção de um Alojamen-
to para o Batalhão de Polícia da A-
eronáutica no Aeroporto Santos Du-
mont — (GB).Rio de Janeiro, GB, em 24-3-1961.
— Mario Mamede — Ten. Cel. Chef.
de S.I.

R de 4 a 15-4-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	80,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	45,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campaña Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campaña Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Président rappelle à l'Assemblée que les actionnaires ont été régulièrement convoqués en Assemblée Générale Extraordinaire pour le 12 décembre 1960 à l'effet de statuer sur : "ordre du jour ci après, que cette Assemblée n'ayant pas réuni le quorum de la moitié du Capital exigé par la loi, n'a pu délibérer valablement ainsi que le constate le Procès-Verbal dressé par les membres du bureau. Qu'une seconde Assemblée Générale Extraordinaire a été convoquée par le Conseil d'Administration pour ces jours prochains et a l'effet de délibérer sur le même ordre du jour que celui de la précédente Assemblée, et que la présente Assemblée réunis sans plus tarder du capital social est constituée régulièrement constituée et peut donc délibérer valablement. M. le Président expose sur le bureau et met à la disposition des membres de l'Assemblée : — 1.^e un exemplaire des statuts de la Société, 2.^e un exemplaire de chacun des journaux contenant les avis de convocation, — 3.^e la feuille de présence et les pouvoirs des actionnaires représentés, — 4.^e Le rapport du Conseil d'Administration, — 5.^e Une liste confirmant des résolutions proposées à l'Assemblée, — 6.^e Divers documents.

M. le Président rappelle à l'Assemblée l'ordre du jour ainsi conçu : « Modification de l'Article III des Statuts concernant l'objet Social ». Il rappelle également que le texte final des résolutions proposées a été tenu à la disposition des actionnaires quinze jours au moins avant la réunion. M. le Président donne la parole à M. Lefort pour la lecture du rapport du Conseil d'Administration. M. le Président donne ensuite la parole aux Actionnaires qui désirent poser des questions. Après un échange de vue, M. le Président met ensuite aux voix les résolutions suivantes; qui sont adoptées.

Première Résolution: L'Assemblée Générale décide de modifier ainsi qu'il suit l'article 3 des statuts :

Paragraphe 1 - 1^o alinéa - remplacé par : "La Société a pour objet principal de faire dans les Etats de l'Amerique du Sud et dans tous les autres pays....". "Le reste sans changement."

Paragraphe 2 - 1^o alinéa - remplacé par : "La Société s'en ouvre pour objectif d'exercer dans les Etats de l'Amerique du Sud et dans tous les autres pays...". "Le reste sans changement."

Paragraphe 3 - 1^o alinéa - remplacé par : "La Société a également pour objet de faire dans les Etats de l'Amerique du Sud et dans tous les autres pays toutes opérations..."

"Le reste sans changement."

Paragraphe 4 - 1^o alinéa - remplacé par : "En France les activités ci-dessus prévues peuvent être exercées par la Société à l'inclusion de toutes autres opérations bancaires".

Paragraphe 5 - 1^o alinéa - Sur toute étendue du territoire des Etats Unis du Brésil, la société simplifiera la pratique de toutes affaires considérées par les autorités locales comme étant aux banques et maisons bancaires aux sociétés de financement, d'investissement et de crédit, et de toutes celles qui aux termes du décret no 78.454 du 17 novembre 1960 dépendent de l'autorité bancaire nationale du Gouvernement.

Deuxième Résolution: L'Assemblée délègue les pouvoirs aux représentants des unions pour toutes négociations. Rien n'étant plus à l'ordre du jour la séance est levée à 17 heures. De tout ce que dessus a été dressé le présent Procès-Verbal fait, lu, adopté et signé par les membres du Bureau et le secrétaire. Les secrétaires.

Signé : M. C. Castros
— M. Castros — St. — M. J. Lefort — La Secrétaire — Signet M. Lefort.

— Pour copie certifiée conforme — (assinado) M. Cassin — Caambo — Vu seulement pour certification matérielle de la signature de Mr. Cassin, Paris, le 28 dago, le 29 Dec. 1960

— Le Commissaire de Police — (assinado) Knetty. -- (Caambo do St Distrito de Police do Quartel Futuro). — Vu pour légalisation de la signature de M. Knetty (abreviatura ilegivel) — Commissaire de Police

du Quartier Europe. Paris, le 2 janv. 1961 — Pr. Le Secrétaire Général de la Préfecture de Police — L'Administrateur délégué — (assinado) — L. Guigon. — Carimbo: "Préfecture de Police — Sub-Direction Du Personnel — République Française". — Vu pour la légalisation de la signature apposée de Mr. Guigon — Préfecture de Police — a Paris, 12, digo, Paris, le 2 janv. 1961 — Pour le Ministre et par Délégation — (assinado) Georges Cagnat — "Georges Cagnat". Carimbo: "Ministère des Affaires Étrangères — République Française". — Coladas e inutilizadas pelo carimbo do referido Ministério, duas estampilhas francesas no total de 200 francos. — Reconheço verdadeira a firma supra de Georges Cagnat do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo de armas deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Paris, 3 de janeiro de 1961. (a.) A. C. do Lago — "Antonio Corrêa do Lago — Consol-Geral". — Recebi Cr\$ 6.00 ouro — N.F. 33.00 — Tab. 54-C. — Estava a impressão do carimbo do referido Consulado-Geral, utilizando dois selos consulares brasileiros no total de Cr\$ 6.00 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Antonio Corrêa do Lago — Consol-Geral do Brasil em Paris, Rio de Janeiro 10 de janeiro de 1961. Pelo Chefe da Divisão Consular — (a.) Aresio Barroso Lintz. — Impresso o carimbo da referida Divisão Consular. — O presente documento, juntamente com as suas legalizações, ocupa todas as laudas de uma folha de papel selado portu diglo selado francês de F. 360 e n.º AF8002. — Em anexo: Tradução. — Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado, um documento exarado em idioma francês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — (Doc. N.º 57.342-I-61-FM.). Tradução: "Credit Foncier du Brésil & de L'Amerique du Sud" — AF8002 — Sociedade Anônima com o capital de 1.420.000 francos novos — Sede Social: em Paris, no 8.º Distrito, na Rua Tronchet 17, R. C. Seine 55 B 5439. Em papel carimbado com selo de F. 360 da Justiça da República Francesa — Havia três selos fiscais no total de NF 1.40 inutilizados por carimbo com a data de 29 de dezembro de 1960. Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1960 — Ata das Deliberações. No ano de mil novecentos e sessenta, aos vinte e nove de dezembro de 1960, às onze horas e trinta minutos, os Senhores acionistas da Sociedade Anônima denominada "Credit Foncier du Brésil & de L'Amerique du Sud", com o capital de 1.420.000 francos novos, cuja sede social e em Paris (8.º) Rua Tronchet 17, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, na Sala dos Engenheiros Cíveis da França, na Rua Blanche 19, em Paris (9.º), por convocação do Conselho de Administração, de acordo com aviso publicado no Boletim de Anúncios Legais Obrigatórios n.º 154, de 19 de dezembro de 1960 e no Jornal de Comunicações Legais denominado "Petites Affiches" publicado em Paris, exemplar n.º 211, de 13 de dezembro de 1960. Foi aberto um Livro de Presenças o qual foi assinado por todos os acionistas, pessoalmente, ou por representação. O Sr. Jean Cousin preside a Sessão, na sua qualidade de Presidente-Diretor-Geral. O Senhor Couequant, representante da Banque de L'Indochine e o Sr. Castres Saint-Martin, representante da Immobilière de L'Ile de France, sendo os dois acionistas mais fortes, presentes e aceitam, digo, aceitando, tanto em nome próprio quanto em nome de

seus mandatários, são designados para ocupar as fuj, digo, funções de escrutinadores. O Sr. Lefort é designado pela mesa assim composta, para as funções de Secretário. O Sr. Presidente constata que de acordo com o Livro de Presenças, autenticado como sendo verdadeiro, pelos membros da mesa, que 99 acionistas possuidores de 466 026 ações das 1.136 000 ações que compõem o capital social, estão presentes ou representados. O Sr. Presidente lembra a Assembleia que os acionistas foram regularmente convocados em Assembleia Geral Extraordinária para o dia 12 de dezembro de 1960, a fim de deliberar sobre a ordem do dia daquele dia, mas que a Assembleia não tendo reunido o "quorum" necessário correspondente a metade do Capital, como exigido por lei, não pôde legalmente deliberar, como consta da Ata redigida pela Mesa. Que foi convocada uma segunda Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração para o mesmo dia de hora, hora e lugar, para o fim de deliberar sobre idêntica ordem do dia, já apresentada na Assembleia anterior, e que a presente Assembleia, reunindo mais de um terço do capital social é declarado regularmente constituída e pode deliberar legalmente. O Sr. Presidente apresenta a Mesa e coloca à disposição dos membros da Assembleia os seguintes documentos: 1.º Um exemplar dos Estatutos da Sociedade; 2.º Um exemplar de cada um dos jornais em que constam os avisos de convocação; 3.º O Livro de Presenças e as procurações dos acionistas representados; 4.º O relatório do Conselho de Administração; 5.º O texto de acordo com as resoluções propostas à Assembleia; 6.º Diversos documentos. O Sr. Presidente lembra à Assembleia que a ordem do dia está assim redigida: "Modificação do Art. III dos Estatutos, que diz respeito ao objeto social". O Sr. Presidente lembra igualmente, que o texto impresso das resoluções propostas foi mantido à disposição dos acionistas durante, pelo menos quinze dias antes da reunião. O Sr. Presidente dá a palavra ao Se-

nhor Lefort para proceder à leitura do relatório do Conselho de Administração. O Sr. Presidente, em seguida, dá a palavra aos acionistas que desejem fazer perguntas. Após trocas de pontos de vista, o Sr. Presidente coloca em votação as seguintes resoluções, que são adotadas: Primeira convocação — A Assembleia Geral decide modificar, como segue, o Art. 3 dos Estatutos: Parágrafo 1 — alínea 1 — substituir pelo seguinte: — "A Sociedade tem por finalidade principal fazer nos Estados da América do Sul e em todos os outros países..." O resto não muda. Parágrafo 2 — alínea 1 — substituir pelo seguinte: — "A Sociedade, por outro lado, tem por fim efetuar nos Estados da América do Sul e em todos os outros países..." O resto não muda. Parágrafo 3 — substituir: "A Sociedade tem, igualmente, por objeto realizar, nos Estados da América do Sul e em todos os outros países quaisquer operações". O resto não muda. Parágrafo 4 — substituir: "Na França as atividades acima previstas se entendem e devem ser exercidas pela Sociedade com exclusão de quaisquer outras operações bancárias". Parágrafo 5 — novo: "Sobre toda a extensão do território dos Estados Unidos do Brasil, a Sociedade está proibida de praticar quaisquer atos considerados pelas autoridades brasileiras como reservados aos bancos e casas bancárias, às sociedades de financiamento, de investimento e de crédito e a todas aquelas que, nos termos do Decreto Brasileiro de 30 de novembro de 1959, dependam de autorização válida do Governo". Segunda Resolução — A Assembleia dá todos os poderes aos portadores da documentação competente para publicação — Nada mais constando da ordem do dia levanta-se a sessão às onze horas. Com o que consta acima foi redigida a presente Ata, a qual após ter sido lida, foi assinada pelos membros da Mesa e pelo Secretário. Os Escrutinadores — Assinado: Sr. Couequant — Sr. Castres-Saint-Martin — O Presidente — Assinado: Sr. Cousin — O Secretário — Assinado: Sr. Lefort

— Por cópia certificada conforme (ass.) ilegível — Visto para legalização da assinatura do Sr. Cousin em Paris, 29 de dezembro de 1960. O Comissário de Polícia (ass.) Knettliv — Carimbo do 3.º Distrito de Polícia do Quartier Latin. No verso: Visto para legalização da assinatura do Senhor Knettliv, Comissário de Polícia do Quartier Europe — Paris 2 de janeiro de 1961 — Pelo Secretário-Geral da Prefeitura de Polícia da Administração, Delegado (ass.) L. Guigon — Havia o carimbo da Prefeitura de Polícia — Subdivisão do Pessoal — República Francesa — Visto para legalização da assinatura apostada de L. Guigon, da Prefeitura de Polícia de Paris em 2 de janeiro de 1961 — Pelo Ministro e por delegação (ass.) Georges Cagnat — Havia o carimbo da República Francesa — Ministério das Relações Exteriores. Havia dois selos do Ministério das Relações Exteriores, inutilizados por carimbo ilegível. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Georges Cagnat do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Recebi Cr\$ 6.00 ouro ou N.º 33.00 — Tab. 54c — Paris, 3 de janeiro de 1961 (ass.) Antonio Corrêa do Lago, Consol-Geral, Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Antonio Corrêa do Lago, Consol-Geral do Brasil em Paris, Rio de Janeiro 10 de janeiro de 1961. Pelo Chefe da Divisão Consular (ass.) Aresio Barroso Lintz. Havia um carimbo do Ministério das Relações Exteriores — Divisão Consular. Por tradução conforme: — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1961. (a.) O. A. Fialho. Estavam: Carimbo do referido tradutor e nota e emolumento. A presente tradução é dactilografada nas sete primeiras laudas de quatro folhas de papel timbrado de O. A. Fialho e M. J. B. Magalhães, tradutores juramentados todas autenticadas pela rubrica e carimbo do tradutor que a subscreve. Registrado fielmente na data retro, Sr. João da Costa Bezerra Filho. Escrevente juramentado o escrevi. Eu, Oficial, dou fe subscrevo e assino. Talma Campos Guimarães. E' este o conteúdo do registro lançado em o Livro já ao princípio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedido, bem e fielmente extrair a presente certidão que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1961. Eu, Escrevente-auxiliar, Vivaldo Nogueira a dactilografei. Eu, A. S. Cavallieri Oficial, subscrevo e assino. — A. S. Cavallieri. (Nº 12.731 — 28-3-61 — Cr\$ 1.428,00).

CÓDIGO ELEITORAL

Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código
Eleitoral e dá outras providências

DIVULGAÇÃO N.º 734

Preço: Cr\$ 5.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

THE LONDON ASSURANCE

Retificação

No Balanço da The London Assurance, publicado no Diário Oficial (Parte I) de 23 de março de 1961, nas págs. 6.238 e 6.239.

Onde se lê no ativo — Títulos da Dívida Pública Externa..... Cr\$ 1.614.128,40.

Lê-se: — Títulos da Dívida Pública Externa — Cr\$ 32.783,00.

(Nº 13.288 - 4-4-61 - Cr\$ 50,00).

THE FIRST NACIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Retificação

No Balanço Global das Filiais, publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I — foi omitido o nome de C. Heibinger, Gerente Assistente, Contador, Reg. Dec. 5.681, constante do original.

TAGUATINGA COUNTRY CLUB

O Conselho Deliberativo do "Taguatinga Country Club", pelo seu Presidente, e convoca todos os associados para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 9 horas da manhã, em sua sede, para o fim de examinar o balanço geral da entidade e decidir sobre a reestruturação dos quadros diretores do Clube.

Taguatinga 3 de abril de 1961. — **Amândio Hildebrando**, Presidente do Conselho Deliberativo.

(Nº 1.577 — Dias 6, 7 e 8 — 5-4-61 — Cr\$ 153,00)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

SANTA MARIA

Edital de Concurso para Provedor da Cadeira de Sociologia

Por determinação do Exmo. Sr. Diretor, torna público que, durante 10 dias, a partir de dez (10) de abril de 1961, das nove (9) às onze (11) horas, todos os dias úteis exceto aos sábados, que será das quatorze (14) às dezessete (17) horas, ficam abertas nesta Secretária na Praça da Liberdade, 317, as inscrições ao concurso de Professor Catedrático, para provimento da cadeira de Sociologia.

No ato da inscrição, mediante requerimento selado na forma da Lei e com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1º) Diploma profissional ou científico, registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, conferido por Instituto Superior de Ensino, oficial ou reconhecido, onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

2º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

3º) título de eleitor;

4º) prova de quitação com o serviço militar;

5º) carteira de identidade;

6º) prova de sanidade física e mental;

7º) prova de idoneidade moral;

8º) prova de ser divorciado livre ou de haver concluído o curso pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

9º) documentação sobre atividade profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;

10º) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) recolhida ao B. de Minas Gerais, S.A.;

11º) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados da tese, trabalho ainda não publicado, sobre assunto de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

a) de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais;

c) de realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de cargo ou função em serviço público, técnico ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos válidos.

O concurso de provas constará de:

I) Prova escrita;

II) Defesa de tese;

III) Prova Didática.

ANÚNCIOS

PROGRAMA

Sociologia Ciência Indutiva

Estágios de sua elaboração: observação e descrição dos fenômenos; formulação das frequências e regularidades; elaboração de uma teoria sociológica.

Problema da objetividade em sociologia:

Suas dificuldades conceituais e metodológicas e sua superação.

O problema das leis sociológicas: Determinismos sociais e liberdades individuais.

As falsas sínteses sociológicas: O mecanismo social e o mecanismo exagerado.

Objeto da sociologia: O fato social global e seus diversos planos.

O fator ambiental: Noção, principais elementos, determinismo geográfico e a dependência do grupo em relação ao meio. A influência do fator ambiental na evolução econômica, social e cultural do Brasil.

Fator demográfico: Estática e dinâmica da população e suas incidências sobre a vida do grupo.

O problema racial no Brasil: A natalidade e a mortalidade no Brasil e suas incidências socio-econômicas. O problema imigratório brasileiro. As migrações internas no Brasil.

Os fatores bio-psicológicos da socialização:

Os diversos níveis da personalidade: o eu sociológico; o eu fenomenológico, seus elementos constitucionais e adquiridos.

A personalidade de base: Crítica de sua utilização como instrumento de análise cultural.

Tendências e institutos: Noção, principais categorias e sua especialidade no homem: plasticidade, intencionalidade e aniquilabilidade de suas manifestações. A função e suas formas em suas dimensões sociológicas.

O plano social: Condições básicas da vida social.

A dimensão micro-sociológica e diversos planos de profundidade do fato social-global.

Atitudes e comportamentos: Comportamentos de comunicação: de imitação; função social e leis da imitação. Comportamentos de colaboração.

A sociometria: Ensaio de análise sistemática da dimensão micro-sociológica. As formas de sociabilidade; a metodologia sociométrica.

A dimensão macro sociológica: Análise formal dos grupos. A estrutura dos grupos e seus mecanismos de permanência; o controle social suas formas e instrumentos. A mutabilidade dos grupos e seus fatores: herança social, mobilidade social e marginalidade social.

Tipologia social: Tipos formais de grupos: grupos primários e secundários; comunidade e sociedade: massa, grupo e coletivos abstratos. A tipologia de George Gurwitsch.

Os grupos concretos: Introdução à sociologia da família. Os tipos da família contemporânea e suas características. O problema da família brasileira.

As classes sociais: Conceituação. As teses em presença. Características das classes. Formação das classes no Brasil.

Evolução e pensamento sociológico: Os precursores. Os pioneiros. A evolução do pensamento sociológico no século XIX. As grandes escolas sociológicas. Estado atual da teoria

sociológica. A Sociologia na França, na Alemanha, na Itália, nos Países Anglo-saxões. A Sociologia no Brasil.

Introdução ao método sociológico: A natureza da sociologia. Particularidade e objetividade. A análise estatística. A observação da observação sociológica. O questionário e a entrevista.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Santa Maria" — Prof. Roberto Dias (Coordenador), Prof. D. A. Ana Luíza Zúñiga da Silva Campos, Inspetora de Ensino.

(Nº 1.575 — 4-4-61 — Cr\$ 612,00)

INALFACILE

Edifício da INALFACILE, Rua do Comércio, 100, Rio de Janeiro.

Sociedade por Ações — Sede em Roma, Itália, 20, Via del Corso, 100, int. Vers.

Convocação de assembleia

Os Srs. Acionistas são convocados para Assembleia Ordinária às 11 horas de manhã de 24 de abril de 1961, em Roma, Itália, 20, Via del Corso, 100, int. Vers.

Para a eleição de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal.

Para a aprovação do balanço de 1960 e do orçamento de 1961.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Para a aprovação do relatório da Comissão de Auditoria e do Conselho Fiscal.

(Nº 13.232 - 3-4-61 - Cr\$ 102,00),
ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ALVORADA S. A.

Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Tudo presente foram convocados os Sócios Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 24 de abril do corrente ano, às 10h30 horas, em sua sede social, a Rua da Avenida, 100, para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960.

Na leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, do Relatório da Comissão de Auditoria e das Perdas e do Relatório do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960.

Na eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos respectivos honorários.

Na discussão e votação de interesse social de competência desta Assembleia.

Atende-se a disposição dos Sócios Acionistas, na sede social, o documento existente pelo artigo 6º do Estatuto, art. 2º, de 26 de setembro de 1960.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1961. — **Alvoroada S. A.**, Diretor Gerente.

(Nº 3.391 — 7-4-61 — Cr\$ 339,00)

CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO BRASIL (AGRIBRÁS)

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um em o recinto de um dos salões do Hotel Rio Paris, sito a quadra nove, CL trinta e três, lote número um, localizada na Cidade Satélite do Subúrbio, Distrito Federal, ai ocorrer, a partir das oito horas, uma reunião preliminarmente elaborada e presente a qual estiveram presentes, representantes residentes no Distrito Federal, bem como, Autoridades Cíveis e Representantes de Sindicatos todos especialmente convidados pela Comissão Preparadora, cuja Diretoria, sob a presidência do cidadão Gabriel Sampaio de Minas Góssich, exatamente as oito horas e trinta minutos, deu início aos trabalhos e objetivos da entidade, mediante a palavra do Sr. Presidente da Comissão Preparadora, o qual declarou aberta a Sessão e expôs que a finalidade da mesma, se destinava a fundar uma Entidade de Classe para representar os lavradores residentes no Distrito Federal. Entidade essa, cujo fim básico não só de defender os interesses e direitos dos lavradores, como também pleitear e reclamar junto aos Poderes Públicos, a concessão de terras para serem distribuídas e cultivadas pelos lavradores filiados na Associação. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão Preparadora, conceitou que de na muito se devia sentir a imperativo desse órgão de Classe, cuja vida dependia das seguintes iniciativas: Primeira — Eleição de Membros para reger a Diretoria Segunda — Aprovação dos Estatutos, os quais, para tanto, já estavam elaborados. Terceira — Formalização de Registro, para o qual a Associação, Dito Sr. Membro ainda ser a presente reunião oportunamente para se providenciar a eleição dos membros da primeira Diretoria e em seguida reconhecer como Sócios Fundadores da Entidade os que para tal se inscreveram nesta reunião, isto, com o fim de nos reportar o "quorum" que apreciaria a leitura dos Estatutos elaborados os quais, se aprovados, convenientemente seria encaminhados na ata e assim encaminhados para fins de registro. Prosseguindo, sugeriu o sistema de votos por aclamação, para se eleger os Membros da Diretoria, no que foi acolhido por unanimidade. Finalizando, declarou que em vista da preferência de todos pela votação aclamativa, a nulidade então que se procedesse a referida eleição, cujo acontecimento realizou-se entre vivas e calorosas palmas, aprovando os elementos que iam sendo

apontados para os cargos da Diretoria que afinal se completou e ficou assim constituída: Presidente — Gabriel Segundo de Minas Cossich; Primeiro Vice-Presidente — Luiz Ferschghini; Segundo Vice-Presidente — Nelson Rabelo Júnior; Primeiro-Secretário — Gilberto Marcho; Segundo-Secretário — Djaci Guimarães; Terceiro-Secretário — Antonio Elias; Primeiro-Tesoureiro — Nelson Rabelo de Souza; Segundo-Tesoureiro — Luiz Gonzaga; para Membros do Conselho Fiscal, foram aclamados: Presidente — Justino Ernesto da Silva; Vice-Presidente — Antonio Lyra; Secretário — João Coelho; Suplentes — Otávio Manzan, Luiz Pereira da Silva e Luiz Manzan. Em seguida o Sr. Gabriel Segundo de Minas Cossich, Presidente eleito da Associação, convidou os senhores Membros eleitos para omar parte da Mesa Receptora pedindo antes, que continuassem tomando parte da mesma, todas as Autoridades presentes, bem como os Srs. Representantes das demais Entidades que assistiam a reunião. A seguir, o Sr. Presidente consultou se os vários agricultores presentes pretendiam sem incluídos como Sócios-Fundadores da Agramiação, e, em vista dos manifestos de apoio, foram esses então proclamados solenemente na qualidade de Sócios-Fundadores, os quais estão ao final assinados. Em continuação dos trabalhos pautados para o curso da reunião, dentre os vários nomes e siglas sugeridas para batizar e identificar a Entidade, ficou plenamente deliberado por maioria absoluta, a denominação de Associação Agrícola de Brasília, que adotará também, a sigla de Agri-bras, nome pelos quais será doravante oficialmente reconhecida. Prosseguindo o Sr. Presidente determinou ao Primeiro-Secretário que providesse a leitura dos Estatutos, a fim de submetê-los à apreciação da Assembleia para discussão e se possível, aprovação final. Procedida e finalizada a leitura dos Estatutos foram os mesmos, em todos os seus termos, considerados como aprovados por unanimidade. Decorrida a aprovação dos Estatutos, o Sr. Presidente sugeriu um intervalo da reunião, durante o prazo de duas horas e trinta minutos, para incluir-se na lavratura da ata a transcrição dos Estatutos, expondo ainda, que a reunião prosseguiria à partir das treze horas, com o fim de atender ao expediente dos oradores inscritos. Em face do apoio geral para o intervalo proposto, o Sr. Presidente determinou aos Srs. Secretários, a missão de lavrar esta ata registrando fielmente o curso da reunião inclusive a íntegra dos Estatutos recém aprovados, os quais vão aqui transcritos de inteiro teor: — Estatutos da Associação Agrícola de Brasília, (Agri-bras). Capítulo Primeiro — Artigo Primeiro: A Associação Agrícola de Brasília que adotará com exclusividade a sigla Agri-bras, constituída inicialmente por lavradores residentes no Distrito Federal, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser um órgão oficial de representação e defesa da classe. Parágrafo único: Para efeito deste artigo é considerado profissional de agricultura aquele que exerce atividade rural em qualquer de suas formas agrícolas, extrativa, pastoril, industrial rural etc.; o técnico ligado a essa atividade (agronomo, veterinário, profissional das atividades subsidiárias e afins). Artigo Segundo — A Associação de duração ilimitada, terá a sua Sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, foro jurídico da Comarca de Brasília. Artigo Terceiro — Constituem finalidades da Associação: a) Conquistar em seu seio todos que se dediquem à lavoura, à pecuária ou qualquer outra atividade rural; b) colaborar com os poderes públicos no sentido de fortalecimento associativo entre os que exercem atividade rural; c) a Associação tem como finalidade principal, reivindicar junto aos poderes públicos, lotes rurais dentro da área do Distrito Federal. Parágrafo único — A Associação que tem como finalidade principal, reivindicar terras, dentro da área do Distrito Fe-

deral, reserva-lhe o direito de logo que estiverem preenchidas as grandes disponíveis, enviar o excedente para outros núcleos coloniais no Estado de Goiás, ou outro qualquer Estado da Federação. Artigo quarto — Pleitear para que uma vez localizados em seus respectivos lotes, possam obter dos poderes competentes, assistência técnica, agropastoril, adubos, inseticidas, financiamento em condições favoráveis, ensino educacional e técnico, estradas, transportes, garantia de preços para seus produtos e tudo que se fizer necessário para o desenvolvimento da produção em Brasília. Capítulo Segundo. Dos Sócios: Artigo quinto — A Associação é constituída de número ilimitado de sócios não podendo portanto esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no artigo primeiro. Parágrafo único — São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes remidos, beneméritos e correspondentes. Item primeiro — São sócios remidos os que contribuem de uma só vez, com a importância correspondente a duzentos e quarenta meses. Item segundo — São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que forem propostas e aceitas em sessão da Diretoria e que paguem as contribuições previstas na tabela anexa, constante do artigo trinta e sete do Capítulo Disposições Gerais. Item terceiro — São beneméritos os sócios que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a Assembleia Geral os julgue merecedores desse título. Item quarto — São sócios correspondentes, os sócios de outros municípios que colaborem com a Associação em assuntos de seu interesse. Artigo sexto — Será facultativa a contribuição dos sócios beneméritos. Artigo sétimo — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação. Artigo oitavo — São direitos dos sócios: a) votar e ser votado; b) tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar por escrito ou oral, qualquer indicação ou proposta, ou indicação condizente com os fins da Ass., discutir e ter voto; c) Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer proposta ou comunicação, podendo outrossim, tomar parte em discussões; em se tratando de matéria relevante ou se estiver em condições de prestar informações interessantes à juízo da mesa; d) fazer conferência de interesse da produção na sala de Sessões da Associação; e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar; f) fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola, comercial e questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtores de qualquer região do País; g) Pedir o encaminhamento junto as autoridades locais de processo do seu interesse; h) Requerer a biblioteca; i) gozar em geral das vantagens que lhe são concedidas por interesse desses estatutos e regulamentos da Associação. Artigo nono — A exclusão dos sócios, far-se-á: a) Por vontade própria; b) Por eliminação pelo não pagamento das contribuições; c) por expulsão em virtude de falta à juízo da Diretoria. Parágrafo primeiro — Da decisão da Diretoria, expulsando o sócio caberá recurso para a Assembleia Geral. Parágrafo segundo — O sócio que se retirar da Associação, poderá a qualquer tempo ser readmitido à juízo da Diretoria, desde que pague novamente a falta. Parágrafo terceiro — O sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido pagando os atrasados até a data da readmissão. Capítulo Terceiro — Artigo décimo — São órgãos da Administração: a) Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Artigo décimo primeiro — A Diretoria compor-se-á de: a) Presidente; b) Dois Vice-Presidentes; c) Três Secretários; d) Dois Tesoureiros. Artigo décimo segundo — Os Membros da Diretoria, são eleitos por aclamação em Assembleia Geral ou escrutínio secreto e o seu mandato, terá a duração de um ano, podendo ser renovado. Artigo décimo terceiro

— Compete à Diretoria, coletivamente: a) Exercer a administração da Associação, coletivamente; b) Conceder ou recusar a admissão dos sócios, bem como determinar a expulsão, com recursos nos dois outros casos, para a Assembleia Geral; c) Nomear os funcionários, fixando-lhes os vencimentos; d) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação; e) promover comemorações cívicas e nas datas próprias, realizar as festas da ave e da árvore; f) convocar pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral. Artigo décimo quarto — A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a metade de seus Membros e mais um. Deveres do Presidente: Artigo décimo quinto — O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante os Poderes públicos, as outras Associações Rurais ou a qualquer Entidade ou outra Entidade de Classe. Artigo décimo sexto — Compete ao Presidente: a) Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral; b) Abrir as Sessões das Assembleias Gerais e pedir a esta a eleição do Presidente quando se tratar de eleições ou tomadas de contas; c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria; d) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas limitadas à critério do Conselho Fiscal; e) Assinar com o Secretário as atas das sessões; f) Assinar as correspondências expedidas pela Associação; g) Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores; h) Tomar medidas ou praticar atos securatórios dos direitos ou interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Administração; i) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; j) Nomear comissões especiais de estudos, após decisão dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; k) Convocar o Conselho Fiscal; l) Convocar a Assembleia Geral; m) Convocar a Assembleia Geral; n) Participar pessoalmente ou por intermédio de um Diretor, da Assembleia Geral de outras Associações Rurais ou de outra qualquer Entidade de Classe. Artigo décimo sétimo — Compete ao primeiro vice-presidente e ao segundo vice-presidente, substituir o presidente em todos os seus impedimentos ou faltas. Dos Secretários — Artigo décimo oitavo: São atribuições — Primeiro-Secretário: a) atender o expediente diário; b) ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação; c) redigir ou fazer redigir as atas e as correspondências assinando-as com o Presidente; d) assinar as correspondências que não forem da alçada do Presidente. Artigo décimo nono — Compete ao Segundo e Terceiro-Secretários além da substituição do primeiro em seus impedimentos e faltas, o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação. Artigo vigésimo — São atribuições do Primeiro-Tesoureiro — a) arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação assinando os respectivos recibos; b) assinar com o Presidente os cheques e documentos relativos à movimentação de valores; c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação; d) pagar as despesas autorizadas; e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, no seu setor de trabalho; f) depositar e retirar em Bancos o que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda; g) organizar "quermesse" e demais fontes de rendas para a Associação. Artigo vigésimo primeiro — Compete ao Segundo-Tesoureiro, substituir o Primeiro, em todos os seus impedimentos e faltas. Artigo vigésimo segundo — Perde automaticamente o mandato, o Diretor que não comparecer sem justificativa aceitável, a três sessões consecutivas. Capítulo Quarto — Do Conselho Fiscal: Artigo vigésimo ter-

ceiro — O Conselho Fiscal eleito pela mesma forma da Diretoria, será composto de três Membros efetivos e de três Suplentes, sendo suas funções: a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria; b) examinar, sempre que o entender a escrituração social e a documentação financeira da Associação; c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito, opinar; d) examinar dentro do recibo, todas as Sessões, o comportamento de cada Sócio. Artigo vigésimo quarto — O Conselho Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocado: a) pelo Presidente; b) pelo Presidente da associação; c) pela maioria dos Membros da Diretoria; d) por dois terços dos sócios. Parágrafo único — Os Membros efetivos do Conselho Fiscal por perda de mandato, renúncia ou falecimento, poderá ser substituído pelo Suplente na ordem de antiguidade no seu quadro social. Capítulo Quinto — Das Disposições da Assembleia Geral — Artigo vigésimo quinto — A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação e se compõe de todos os seus Sócios no uso de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação. Capítulo Sexto — Artigo vigésimo sexto — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para: a) tomar conhecimento do relatório do Presidente; b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre balanço, contas e atos do exercício anterior; c) propor a concessão de títulos de sócios-beneméritos; d) resolver em grau de recurso os casos de expulsão; e) discutir e resolver quaisquer assunto de interesse da classe ou da Associação. Artigo vigésimo sétimo — A Assembleia Geral Ordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de um terço dos Sócios em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único — Da convocação da Assembleia Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que devem ser tratados. Parágrafo segundo — Nas Assembleias Ordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação. Artigo vigésimo oitavo — A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de circulares, serviços de alto-falante ou pela imprensa local, se houver. Artigo vigésimo nono — Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que na segunda convocação será feita com antecedência de dez minutos, funcionará com dois terços dos Sócios e mais um. Artigo trigesimo — A Assembleia Geral funcionará uma hora depois da segunda convocação, com qualquer número de Sócios. Parágrafo único — Os Sócios já convocados não tiveram comparecer, ficam considerados como tendo nela comparecido, tudo quanto nela for deliberado. Capítulo Sétimo — Dos Fundos e Patrimônios da Associação: Artigo trigesimo primeiro — Os fundos e patrimônios da Associação serão: a) as contribuições dos Sócios; b) as subvenções, auxílios, doativos, legados, etc.; c) as rendas, as exposições, feiras realizadas pela Associação, "quermesses" etc.; d) as rendas patrimoniais; e) os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação; f) os resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores. Artigo trigesimo segundo — Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio de suas despesas. Parágrafo único — É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter alocatório. Capítulo Oitavo — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo trigesimo terceiro — Os presentes Estatutos poderão ser reformados em Sessão da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos dois terços dos Sócios na primeira reunião e da segunda, com me-

tade e mais urg; e com qualquer número na terceira reunião. Artigo trigesimo quarto — O exercício de qualquer cargo administrativo, será gratuito. Parágrafo único. Em casos especiais, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e com aprovação da Assembleia, poderá estabelecer uma gratificação se assim o exigir a natureza do trabalho de cada Diretor. Artigo trigesimo quinto — As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria, serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da Assembleia. Artigo trigesimo sexto — É vedado na Associação qualquer discussão política partidária, religiosa, ideológica ou de caráter pessoal e a cessação de qualquer dependência de sua sede para reunião de pessoas enquadradas nesta proibição. Artigo trigesimo sétimo — A tabela a que se refere o item segundo do parágrafo único constante do Artigo quinto, fica aqui deliberada: a) Jôia — quinhentos cruzados; b) mensalidade — cem cruzados. Artigo trigesimo oitavo — A Associação será dissolvida quando assim o denberar a Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de dois terços na primeira convocação e de um terço, na segunda. Parágrafo único. Deliberada a dissolução o patrimônio e os fundos sociais serão distribuídos dentre os socios. Artigo trigésimo nono — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral. Parágrafo único. Sendo necessário mais um Memoro na Diretoria, cabe ao Presidente fazer a indicação, com aprovação da Diretoria. Certos de que os Capítulos, Artigos, Parágrafos e Itens dos presentes Estatutos atingem os objetivos da Associação, ficam os mesmos considerados por válidos e plenamente aprovados a partir da presente data de fundação da Associação Agrícola de Brasília. Exatamente às treze horas verificada a presença de todos, o Sr. Presidente declarou o prosseguimento da reunião e franqueou o uso da palavra para os oradores inscritos. Com a palavra o Ilustre Sr. Secretário do Departamento de Agricultura do Distrito Federal o qual, em nome do Sr. Prefeito Paulo de Tarso, saudou aos Membros da Diretoria e Filiados da recém-fundada Agribrás, parabenizando-os pelo grande feito realizado e hipotecando-lhes em seu nome e em nome de S. Ex.^a Dr. Paulo de Tarso todo o apoio e assistência em favor dos êxitos que bem merecem a Agremiação. — Em trinta e cinco minutos de oratória palpitante, o Sr. Orador declarou e explanou os problemas da classe agropecuária, apontando, mediante dados e conhecimentos técnicos, os erros, as soluções meios e os recursos possíveis para a conquista do melhor plano da ação nas atividades agropecuárias. Finalizando deliberou o orador que tanto ele como o Sr. Paulo de Tarso estão de braços abertos para acolherem as reivindicações apresentadas pela Agribrás. Em seguida, falou o Sr. Heitor Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção do Imunho de Brasília, o qual elogiou a realização dos fundadores da Agribrás, congratulando-se empenhado em colaborar ardorosamente na luta pelos interesses e direitos dos lavradores. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Doutor Bento Moreira Lima, Representante em Brasília da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Goiás, Acar-Goiás, o qual manifestou com palavras vibrantes o seu entusiasmo pela fundação dessa Entidade da classe lavradora do Distrito Federal, dizendo que organizações como esta e sobretudo digna do apoio e dos cuidados da Administração Pública, mormente nos dias em que o País reclama a urgência do maior volume da produção agrícola. Dentre outras que bem merecem a atenção dessa Entidade, foram ouvidas considerações de real valor, como seja o plano de reforma agrária em execução pelo Governo de Goiás, cujo sistema realmente favorece a todos aqueles que

pretendam adquirir terras para cultivar. Encerrou a sua oração, colocando os benefícios desse plano, ao dispor da Agribrás. Continuando, falou o Senhor Nilson Rabelo de Souza Primeiro-Tesoureiro desta Associação, agradecendo a confiança que lhe foi depositada para exercer uma espinhosa mas honrosa função no quadro Diretor da Agribrás e afirmando que tudo fará no sentido de corresponder a alto crédito concedido. A seguir, manifestou-se solidário com as palavras do orador que lhe antecederam, sabendo quão imperioso o acolhimento da vantajosa oferta apresentada a qual bem previne os dias futuros da Agremiação. Ato contínuo, usou da palavra o Sr. Lozaco, Ilustre Edil da Capital Paulista, congratulando-se com os Associados pela fundação desta Entidade, cujos objetivos representam os estelos de amparo para os dias vindouros do Distrito Federal. Concluindo, afirmou que de tão alto exemplo coordenador levara a melhor das suas impressões sentidas em Brasília. A seguir foi concedida a palavra ao Associado Luiz Manzan que fez sentir aos presentes da urgência de terras para os lavradores em Brasília sob pena de aumentar o nível da miséria e da fo-

me que aflige o povo, ao extremo de inspirá-lo o recurso de invadir as terras que lhe são prometidas mas, somente distribuídas dentre os poderosos que dela não precisam e nem cultivam. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Federal Lycio Hauer que adiantou não tinha a intenção de falar; mas, que assim fazia, ferido no íntimo pela realidade cruel das palavras ditas pelo associado Luiz Manzan cuja sinceridade, se estampava claramente na tamanha injustiça e desprezo atribuído ao homem do campo e lavoura. Hipotecou irrestrita solidariedade as causas de luta da Agremiação, oferecendo também todos os seus préstimos em benefício da classe lavradora do Distrito Federal. Em continuação, falaram sucessivamente, os associados Gilberto Maraclo, Luiz Persighini, Luiz Gonzaga e Justino Ernesto da Silva todos da Diretoria, os quais abordaram as graves irregularidades em uso para a distribuição das chácaras e granjas existentes no Distrito Federal, as quais se acham em poder de gente improdutiva, ricos e privilegiados ora amparados por uma resolução sob número vinte, cuja vigência beneficia aos capitalistas. Sugeriram que o primeiro combate de

reivindicação da Entidade, seja reclamando a revogação da dita resolução e, por outro lado cercando fileiras para que seja mantida a resolução número seis, isto com alterações parciais em alguns de seus artigos que rezam prejudicialmente para os interesses dos pequenos lavradores. Por último, falou o Sr. Presidente da Associação Agrícola de Brasília que inicialmente agradeceu o crédito de confiança que lhe foi outorgado diante a escolha de seu nome para o cargo de Presidente da Entidade. Afirmou não ter expressões bastantes para exprimir fielmente toda a extensão de sua gratidão a fim de corresponder à valiosa assistência dispensada pelas autoridades presentes. Salientou o seu propósito de honrar e cumprir criteriosamente, o mandato que lhe foi concedido, dizendo mais, que para tanto espera e conta de anêmo com a parcela de boa vontade e sacrifício dos associados. Disse mais que sobretudo recorrerá das autoridades constituídas, assistência devida e necessária em benefício dos filiados e da AGRIBRAS, que em breve futuro representará uma legião de heróis lutadores pela evolução, progresso e bem estar de Brasília. Ao fim desta oração registrou-se o maior volume de palmas ocorridas durante a sessão, a qual o senhor Presidente deu por encerrada, logo após determinar a conclusão da presente Ata que depois de lida e aprovada, fosse datada e assinada por todos os Membros da Diretoria do Conselho Fiscal e também pelos socios fundadores presentes, feito o que, fossem extraídas três cópias fiéis datilografadas, as quais depois de assinadas pelo Sr. Presidente e Secretário com firmas devidamente autenticadas em Cartório, encaminhadas fossem para fins de Registro legal. Todo o ocorrido val, portanto aqui registrado por mim Segundo Secretário que esta lavratura terminei por ter-se sentido indisposto o primeiro Secretário e também assino, ass) Gabriel Segundo de Minas Cossich, Presidente; Luiz Persighini Primeiro Vice-Presidente; Nelson Rabelo Júnior, Segundo Vice-Presidente; Gilberto Maraclo Primeiro Secretário; Djani Guimarães, Segundo Secretário; Antônio Elias Cecilio, Terceiro Secretário; Nilson Rabelo de Souza, Primeiro Tesoureiro; Luiz Gonzaga de Oliveira, Segundo Tesoureiro; Justino Ernesto da Silva, Presidente do Conselho Fiscal; Antônio Lyra, Vice-Presidente do Conselho Fiscal Octávio Manzan João Coelho de Souza, Secretário do Conselho Fiscal; Luiz Manzan e Luiz Pereira da Silva, Membros Suplentes do Conselho. Socios Fundadores: ass) Francisco Pereira da Silva; Augusto João dos Santos; Joaquim Honorato da Costa; José Lima; Josias Vieira Lima; João Ernesto da Silva; Djalmy Virantasi; Miguel de Almeida Filho; Antão Abade de Resende; José Moreira de Jesus; Joviano Garcia de Menezes; Joaquim Severino Carlos; Manoel Francisco Pinheiro; Odilon Pereira de Melo; Joaquim de Moraes; Olinto Rodrigues Assis; Vitorio Manzan Netto; José Jacônias de Oliveira; Murilo Firmo; José de Azevedo Fortado; Horácio F. Dias; Luiz Firmino de Souza; José Alves Cardoso; Domingos Moisés; Arlindo José Pimenta, — Brasília, D.F., Núcleo Satélite de Sobradinho, 5 de março de 1961. — as) Djani Guimarães, Segundo Secretário. E o que contém no verso e anverso das folhas numeradas de um a dez do livro de Atas da Associação Agrícola de Brasília (AGRIBRAS) cujo teor vai aqui registrado fielmente, tudo verso das folhas numeradas de um a sete, por mim datilografadas e na última data e assino com o senhor Presidente. Núcleo Satélite de Sobradinho, 10 de março de 1961. — Gabriel Segundo de Minas Cossich, Presidente. — Djani Guimarães, Segundo Secretário. (N.º 5.592 — 7-4-61 — Cr\$ 2.346,00)

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 731

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00